



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1445, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

(Alterado pela Lei nº 2.594, de 16 de junho de 2021)
(Alterado pela Lei nº 2.500, de 29 de agosto de 2019)
(Alterado pela Lei nº 2.388, de 21 de junho de 2018)
(Alterado pela Lei nº 2.387, de 21 de junho de 2018)
(Alterada pela Lei nº 2.302, de 30 de março de 2017).
(Alterado pela Lei 2.105, de 31 de Dezembro de 2014)
(Alterada pela Lei 2.061, de 09 de junho de 2014)
(Alterado pela Lei nº 2.057, de 04 de junho de 2014)
(Alterado pela Lei nº 1.953, de 25 de março de 2013)
(Alterado pela Lei nº 1977, de 16 de julho de 2013)
(Alterado pela Lei nº 1.864, de 23 de março de 2012)
(Alterado pela Lei nº 1.827, de 9 de dezembro de 2011)
(Alterado pela Lei nº 1.807, de 10 de agosto de 2011)
(Alterada pela Lei nº 1.802, de 14 de julho de 2011)
(Alterado pela Lei nº 1.737, de 29 de julho de 2010)
(Alterado pela Lei nº 1.540, de 14 de abril de 2008)

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas - PCCR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas- PCCR.

Parágrafo único. As disposições comuns a todos os servidores municipais não constantes nesta Lei serão regidas, subsidiariamente, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas.

Art. 2º A Carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal tem como princípios básicos:

I - ingresso no Cargo exclusivamente por concurso público de provas ou provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com afastamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - existência de condições ambientais de trabalho, pessoal de apoio qualificado, instalações e materiais didáticos adequados;

V - profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

- VI - valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- VII - progressões vertical e horizontal.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Rede Pública Municipal de Ensino - o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Unidade de Ensino (U.E.) - todo estabelecimento da Rede Pública Municipal, ligado à Secretaria Municipal de Educação, que se dedica ao ensino;

III - Profissionais da Educação Básica - o conjunto de professores, técnicos administrativos educacionais, agentes administrativos Educacionais e agentes de transporte educacionais que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais da Educação Básica titulares do cargo de professor, que exercem a docência e as funções de suporte pedagógico direto à docência, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

V - Professor - o profissional da carreira cujas atribuições abrangem as funções típicas do magistério;

VI - Função Típica de Magistério - as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência.

VII - Suporte Pedagógico - as atividades de direção, supervisão educacional, orientação educacional;

VIII - Técnico Administrativo Educacional - o conjunto dos profissionais da carreira cujas funções são de assessoramento ao Órgão Central da Instituição de Educação Básica e à Administração Escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas a multimeios didáticos e gestão escolar;

IX - Agente Administrativo Educacional - o conjunto dos profissionais da carreira cujas funções são de assessoramento ao Órgão Central da Instituição de Educação Básica, e à Administração Escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à nutrição escolar e manutenção de infra-estrutura, limpeza e vigilância;

X - Agente de Transporte Educacional - o conjunto dos profissionais da carreira cujas funções são de assessoramento ao Órgão Central da Instituição de Educação Básica, e à Administração Escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas ao transporte educacional;

XI - Cargo - o de Professor da Educação Básica, o de Técnico Administrativo Educacional, o de Auxiliar Técnico Administrativo Educacional, o de Agente Administrativo Educacional e o de Agente de Transporte Educacional com atribuições específicas e remuneração correspondente;

XII - Classe - é a posição distinta horizontalmente dentro de cada nível, identificada por letras maiúsculas, atendidos os critérios de avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

permanente de desempenho;

XIII - Nível - é a posição vencimental dentro do cargo, designado por algarismos romanos, para a carreira do profissional da educação básica municipal, observada uma escala vertical crescente;

XIV - Hora-Atividade - aquelas destinadas ao(a) professor(a) regente, supervisor(a) escolar e orientador(a) educacional para: a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da unidade de ensino, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e para aperfeiçoamento profissional, de acordo com o projeto político-pedagógico da unidade de ensino;

XV - Avaliação Periódica de Desempenho - é o instrumento utilizado periodicamente para a aferição dos resultados alcançados pela atuação do Profissional da Educação, no exercício de suas funções, segundo parâmetros de qualidade do exercício funcional, conforme dispuser esta Lei.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º O ingresso na carreira do Profissional de Educação dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, por área de atuação, correspondente a habilitação do candidato aprovado, dentro de cada cargo:

I - para o Magistério Público Municipal será exigido:

- a) para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental - formação em nível médio, na modalidade normal - magistério, nível superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, em Educação Física ou em curso Normal Superior.
- b) para os anos finais do Ensino Fundamental - formação em curso superior de Licenciatura Plena, em áreas específicas das disciplinas do currículo do Ensino Fundamental.
- c) para a Supervisão Educacional - formação em curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão, e/ou Administração.
- d) para a Orientação Educacional - formação em curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional.

II - para o Técnico Administrativo Educacional será exigido:

- a) Ensino Médio Completo.

III - para o Agente Administrativo Educacional será exigido:

- a) Ensino Fundamental Incompleto.

IV - para o Agente de Transporte Educacional será exigido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

- a) Ensino Fundamental Incompleto mais Carteira Nacional de Habilitação.

Parágrafo único. Comprovada a existência de 10%(dez por cento) de vagas nas unidades de ensino e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concurso anterior, o Município realizará concurso público para preenchimento das vagas existentes, no mínimo de quatro em quatro anos.

SEÇÃO I Da estrutura da carreira

Art. 5º A carreira dos Profissionais da Educação Básica Municipal é integrada pelos quadros de Magistério, de Técnico Administrativo Educacional, de Agente Administrativo Educacional e de Agente de Transporte Educacional estruturados em cargos, níveis e classes.

Art. 6º O Quadro do Magistério Público Municipal é assim constituído:

I - Quadro Permanente do Magistério - QPM: Professores concursados com habilitação específica para o exercício do magistério;

II - Quadro Transitório do Magistério - QTM: Professores concursados que não possuem habilitação específica para o exercício do magistério.

Art. 7º O Quadro do Técnico Administrativo Educacional é assim constituído:

I - Quadro Permanente do Técnico Administrativo Educacional - QPT: Profissionais concursados com nível médio completo;

II - Quadro Transitório do Técnico Administrativo Educacional - QTA: Profissionais concursados com nível fundamental completo.

Art. 8º O Quadro de Agente Administrativo Educacional e Agente de Transporte Educacional são assim constituídos:

I - Quadro Permanente do Agente Administrativo Educacional - QPA: Profissionais concursados com nível fundamental incompleto;

II - Quadro Permanente do Agente de Transporte Educacional - QPT: Profissionais concursados com nível fundamental incompleto.

Art. 9º Os cargos constantes dos Quadros Transitórios extinguirão com as respectivas vacâncias.

Art. 10. A constituição dos quadros transitórios encontra-se disciplinada no capítulo das disposições transitórias desta Lei.

Subseção I Das Atribuições do Quadro do Magistério Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. São atribuições específicas do Professor:

I - planejar e ministrar aulas em séries e ou disciplinas do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental;

II - conhecer e respeitar as normas legais e regulamentares da Educação Municipal;

III - participar da formação de políticas educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica Municipal;

IV - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação;

V - participar da elaboração e seleção de material utilizado em sala de aula;

VI - participar com todos os setores da escola, da gestão, dos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino;

VII - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

VIII - acompanhar e avaliar o rendimento escolar;

IX - executar tarefas de recuperação para aprendizagem dos alunos;

X - participar de reunião de trabalho;

XI - desenvolver pesquisa educacional;

XII - participar de cursos de formação permanente;

XIII - zelar pelo fiel cumprimento da Normativa vigente;

XIV - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

Parágrafo único. As atribuições do professor em exercício no suporte pedagógico são as que estão constantes na normativa vigente.

Subseção II Das Atribuições do Quadro do Técnico Administrativo Educacional

Art. 12. São atribuições específicas do Técnico Administrativo Educacional:

I - assessorar a gestão escolar, que comporta as atividades de planejamento e controle financeiro, escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins e atividades relativas ao funcionamento das secretarias escolares, conforme descrição detalhada na normativa vigente.

II - desenvolver tarefas relacionadas a multimeios didáticos, que comporta as atividades desenvolvidas com equipamentos tecnológicos, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciência, além do disposto na normativa vigente.

III - conhecer e respeitar as normas legais e regulamentares da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

Educação Municipal;

IV - participar da formação de políticas educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica Municipal;

V - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação;

VI - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

VII - participar de reunião de trabalho;

VIII - participar de cursos de formação permanente;

IX - zelar pelo fiel cumprimento da normativa vigente;

X - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

Subseção III Das Atribuições do Quadro do Agente Administrativo Educacional

Art. 13. São atribuições específicas do Agente Administrativo Educacional:

I - desempenhar as atividades relativas ao planejamento, preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar;

II - desempenhar as atividades de vigilância, limpeza, monitoramento, manutenção e organização da infra-estrutura escolar, além do disposto na normativa vigente.

III - conhecer e respeitar as normas legais e regulamentares da Educação Municipal;

IV - participar da formação de políticas educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica Municipal;

V - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua área de atuação;

VI - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

VII - participar de reunião de trabalho;

VIII - participar de cursos de formação permanente;

IX - zelar pelo fiel cumprimento da normativa vigente;

X - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

Subseção IV Das Atribuições do Quadro do Agente de Transporte Educacional

Art. 14. São atribuições específicas do Agente de Transporte Educacional:

I - executar tarefas de média complexidade que exijam habilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

motora e médio esforço físico de apoio as atividades administrativas na área de transporte;

II - conhecer e respeitar as normas legais e regulamentares da Educação Municipal;

III - participar da formação de políticas educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica Municipal;

IV - participar de reunião de trabalho;

V - participar de cursos de formação permanente;

VI - zelar pelo fiel cumprimento da normativa vigente;

VII - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

SECAO II Da Progressão Funcional

Art. 15. A progressão funcional é a movimentação do profissional da educação básica, dos quadros permanentes e transitórios, dentro do cargo, realizada pela progressão horizontal e pela progressão vertical.

Art. 16. Os níveis de progressão vertical são designados por algarismos romanos, e as classes constituem a linha de progressão horizontal e são designadas por letras maiúsculas.

Art. 17. Para efeito do interstício mínimo para a progressão funcional, não se conta o tempo em que o profissional da educação básica estiver:

I - em licença:

b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro(a);

c) para o serviço militar;

d) para atividade política;

e) por interesse particular;

f) para desempenho de mandato classista.

II - afastamento para:

a) servir em outro órgão ou entidade;

b) exercício de mandato eletivo;

c) estudo no exterior;

d) missão no exterior.

III - estiver lotado fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IV - estiver em estágio probatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. É vedada a Progressão Funcional ao Profissional da Educação Básica que:

I - durante o interstício tiver:

- a) faltado mais de cinco dias por ano sem justificativa;
- b) sofrido pena administrativa de suspensão.

II - estiver:

- a) em estágio probatório;
- b) cumprindo pena decorrente de processo disciplinar.
- c) lotado fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Subseção I Da Progressão Vertical

Art. 19. Progressão Vertical é a passagem do profissional da educação básica do nível em que se encontra para o nível imediatamente superior, dentro de cada cargo, desde que comprovada titulação exigida, mantida a classe em que se encontra.

§ 1º A mudança de nível dar-se-á de três anos em três anos, após o término do estágio probatório.

~~§ 2º A mudança de nível será sempre para o nível seguinte.~~

§ 2º A mudança de nível será para o nível seguinte, exceto para os cargos constantes nos incisos I, II e III do art. 51 desta Lei. *(Redação dada pela Lei nº 1.827, de 09 de dezembro de 2011).*

§ 3º A mudança de nível acarretará acréscimo sobre o vencimento base, conforme tabelas de 1 a 9 do Anexo III desta Lei.

§ 4º A mudança de nível não acarretará mudança na área de atuação para qual o Profissional da Educação Básica prestou concurso. *(Acrescido pela Lei nº 1540 de 14/04/2008).*

Art. 20. Os níveis são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, classificados da seguinte forma:

I - Para o cargo de professor:

- a) Nível I - P-I: Ensino Médio na Modalidade Normal;
- b) Nível II - P-II: Licenciatura Plena ou Bacharelado mais complementação pedagógica para docência;
- c) Nível III - P-III: Licenciatura Plena ou Bacharelado com complementação pedagógica para docência mais Pós-Graduação *Lato Sensu* em área específica do currículo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental.

- d) Nível IV - P-IV: Licenciatura Plena ou Bacharelado com complementação pedagógica para docência mais Pós-Graduação *Strictu Sensu* (mestrado) em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental.

II - Para o cargo de Técnico Administrativo Educacional:

- a) Nível I - TAE-I: Ensino Médio;
b) Nível II - TAE-II: Ensino Médio mais curso de profissionalização com carga horária mínima de 720 horas.
c) Nível III - TAE-III: curso de profissionalização com carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas, mais curso superior em áreas afins ao cargo.

III - Para o cargo de Agente Administrativo Educacional:

- a) Nível I - AAE-I: Ensino Fundamental incompleto;
b) Nível II - AAE-II: Ensino Fundamental completo;
c) Nível III - AAE-III: Ensino médio;
d) Nível IV - AAE-IV: Ensino Médio mais curso de profissionalização com carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas.

IV - Para o cargo de Agente de Transporte Educacional:

- a) Nível I - ATE-I: Ensino Fundamental incompleto;
b) Nível II - ATE-II: Ensino Fundamental completo;
c) Nível III - ATE-III: Ensino médio;
d) Nível IV - ATE-IV: Ensino Médio mais curso de profissionalização com carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas.

Parágrafo único. Os níveis dos cargos dos Profissionais da Educação Básica do Quadro Transitório está disposto no Capítulo das Disposições Transitórias desta Lei.

Art. 21. A progressão vertical do Profissional da Educação Básica dar-se-á mediante os seguintes requisitos:

~~I - cumprir 3 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra, após o estágio probatório;~~

I - cumprir 3 (três) anos de efetivo exercício no nível em que se encontra, após o estágio probatório. [*\(Redação dada pela Lei nº 1540 de 14/04/2008\).*](#)

II - ser aprovado na avaliação permanente de desempenho;

III - não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no período avaliado;

IV - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem à progressão vertical;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

V - não ter sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar, durante o período avaliado;

VI - apresentar certificado de conclusão de curso, vinculado a sua área de atuação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para o nível almejado do cargo, conforme o art. 20 desta Lei.

Parágrafo único. Para comprovação de conclusão do Ensino Fundamental será exigido apenas o Histórico Escolar.

Subseção II Da Progressão Horizontal

Art. 22. Progressão Horizontal é a passagem do profissional da educação básica, da classe em que se encontra para a classe imediatamente seguinte, dentro de cada nível, baseada no tempo de serviço, na qualificação profissional e na avaliação permanente de desempenho.

~~§ 1º A mudança de classe dar-se-á de dois em dois anos, após término do estágio probatório.~~

§ 1º Ao concluir o estágio probatório, o servidor será enquadrado na classe inicial da carreira, em seguida a mudança de classe dar-se-á de dois em dois anos." (NR). [*\(Redação dada pela Lei nº 1540 de 14/04/2008\)*](#)

§ 2º A mudança de classe será sempre para a classe seguinte.

§ 3º A mudança de classe acarretará acréscimo sobre o vencimento base, conforme tabelas de 1 a 9 do Anexo III desta lei.

§ 4º A remuneração final resultante da mudança de classe não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da remuneração inicial do nível em que se encontra.

Art. 23. A progressão horizontal do Profissional da Educação Básica dar-se-á, mediante os seguintes requisitos:

I - cumprir dois anos de efetivo exercício na classe em que se encontra, após o estágio probatório;

II - for aprovado na avaliação permanente de desempenho;

III - não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no período avaliado;

IV - não ter sofrido punição disciplinar nos 12 (doze) meses que antecedem à progressão horizontal;

V - não ter sido exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar, durante o período avaliado;

~~VI - comprovar através de certificados, a carga horária mínima de~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

~~120 (cento e vinte) horas de participação em cursos de formação relacionado a área de atuação, no período avaliado. (Revoqado pela Lei nº 1.827, de 9 de dezembro de 2011).~~

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, observar-se-á o disposto no art. 53 desta Lei.

CAPÍTULO III DO REGIME FUNCIONAL

SEÇÃO I Do Ingresso

Art. 24. O ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Básica obedecerá aos seguintes critérios:

- I - ter habilitação específica exigida para provimento de cargo público;
- II - ter escolaridade compatível com a natureza do cargo.

Art. 25. Para o ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica, exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Será assegurada, para fins de acompanhamento, a participação do sindicato representante dos Profissionais da Educação Básica na organização dos concursos.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO

SEÇÃO I Da Jornada Semanal de Trabalho

Art. 26. O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica será de no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O professor em exercício na unidade de ensino terá carga horária de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O profissional de educação será lotado na Unidade de Ensino em que houver vaga, dando preferência àquela que esteja nas proximidades de sua residência, ou outro local no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Administração.

Art. 27. Fica assegurado a todos os professores em regime de docência, supervisores educacionais e orientadores educacionais, o correspondente a 20% (vinte por cento) de sua jornada semanal para horas atividades relacionadas ao processo Didático-Pedagógico.

§ 1º A organização das horas atividades é de responsabilidade da Unidade de Ensino ou da Secretaria Municipal de Educação e deve estar articulada ao Projeto Político Pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As horas-atividade deverão ser cumpridas na unidade de ensino, ou em local definido pela equipe gestora da Unidade de Ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Entende-se por hora-atividade aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, ao atendimento a alunos com dificuldade de aprendizagem, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da Unidade de Ensino.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I Dos Direitos

Art. 28. São direitos dos Profissionais da Educação Básica:

I - receber remuneração de acordo com o nível e com a classe em que se encontra;

II - ter oportunidade de aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado;

III - participar de estudos e deliberações referentes ao processo educacional;

IV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

V - ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

VI - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e materiais técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possam exercer com eficiência as suas funções;

VII - ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios estabelecidos pelo Projeto Político-Pedagógico da U.E., objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum;

VIII - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação geral, sem prejuízo das atividades escolares;

IX - congregar-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, sem prejuízo de sua situação funcional ou remuneração, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Parágrafo único. Será concedida licença ao Profissional da Educação Básica, para o exercício do mandato classista, desde que eleito para cargos em função diretiva e executiva da entidade de classe representativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

categoria, observado o Estatuto do Servidor Público Municipal.

SEÇÃO II Das Vantagens

Art. 29. Consideram-se vantagens acrescidas ao vencimento dos Profissionais da Educação Básica:

- I - os incentivos relativos à progressão vertical e/ou horizontal;
- II - as gratificações;
- III - as indenizações;
- IV - os auxílios pecuniários.

§ 1º Os incentivos relativos à progressão vertical e/ou horizontal incorporam-se aos vencimentos para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações, indenizações e auxílios pecuniários não se incorporam aos vencimentos para qualquer efeito.

§ 3º As indenizações e auxílios de que tratam os incisos III e IV são os previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Subseção I Da gratificação pelo exercício da função de Diretor e Secretário Geral de Unidade de Ensino

Art. 30. Aos profissionais da Educação Básica, será concedida uma gratificação pelo desempenho da função de Diretor e Secretário geral de Unidade de Ensino.

§ 1º Somente poderá desempenhar a função de Diretor de Unidade de Ensino, o profissional da Educação Básica, pertencente ao Quadro do Magistério que foi escolhido de acordo com o disposto no art. 42 e 43 desta lei, bem como em norma complementar.

§ 2º Os percentuais, da gratificação de que trata o caput, estão estabelecidos na tabela do Anexo VI desta Lei.

Subseção II Da gratificação por Titularidade

Art. 31. Aos portadores de certificados de cursos de capacitação, especialização e aperfeiçoamento, será concedida, sobre o vencimento base, uma gratificação calculada à razão de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e de 20% (vinte por cento), correspondente à duração dos cursos, num total de 180



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

(cento e oitenta), 360 (trezentos e sessenta) e 720 (setecentos e vinte) horas, respectivamente.

§ 1º Os totais previstos no caput poderão ser alcançados em um ou mais cursos, obedecendo ao limite mínimo de 40 (quarenta) horas.

§ 2º Para concessão de gratificação por titularidade, somente serão aceitos os cursos que atenderem, de forma cumulativa, os seguintes critérios:

- I - serem promovidos ou autorizados pelos órgãos competentes;
- II - serem de área equivalente ou afim à habilitação do Profissional da Educação Básica;
- III - não terem sido usados para o ingresso no cargo ou para progressão funcional.

§ 3º Uma vez definida, a gratificação por titularidade vigora a partir da data do requerimento.

§ 4º A gratificação por titularidade só será concedida ao Profissional da Educação Básica que se encontrar lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

§ 5º As gratificações por titularidade concedidas ao Profissional da Educação Básica, quando somadas, não poderão ultrapassar a razão de 20% (vinte por cento).

Subseção III Da gratificação pela docência

Art 32. Aos profissionais do magistério em regência de classe, supervisão educacional e orientação educacional ou direção escolar poderá ser concedida uma gratificação sobre o vencimento base, conforme previsto em lei específica.

SEÇÃO III Da Avaliação Permanente de Desempenho

Art. 33. A avaliação permanente de desempenho, como instrumento de aferição dos resultados alcançados pelo servidor no exercício das suas funções, para fins de progressão horizontal, basear-se-á nos seguintes parâmetros:

- I - conduta de comprometimento com o trabalho educativo, assiduidade e pontualidade;
- II - domínio específicos do cargo, habilidades próprias da atividade que exerce;
- III - relacionamento interpessoal;
- IV - esforço demonstrado em capacitar-se e atualizar-se;
- V - coerência entre os planos e sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

VI - compromisso com as normas que regem a educação;

VII - integração aos objetivos educacionais do Município.

§ 1º Para efeito de aprovação de Avaliação Permanente de Desempenho, o servidor deverá obter a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

§ 2º A avaliação permanente de desempenho será realizada anualmente.

§ 3º É facultado ao servidor avaliado que discordar da sua avaliação apresentar recurso à Comissão Setorial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência pelo servidor na Ficha de Avaliação de Desempenho.

§ 4º A avaliação será elaborada pela Comissão Setorial de Avaliação, constituída com a participação paritária entre a Secretaria Municipal de Educação, o Sindicato de representação e a Associação Comunidade Escola.

SEÇÃO IV

Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 34. A licença para qualificação profissional dar-se-á com prévia autorização do chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato do Secretário Municipal de Educação e consiste no afastamento dos Profissionais da Educação Básica das suas funções, sem prejuízo de sua remuneração e será concedida:

I - para freqüência a cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional e/ou com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino;

II - para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento, profissionalização específica, pós-graduação e estágio, no País ou no exterior, se do interesse da Administração Pública;

III - participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical, inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional da Educação Básica.

Art. 35. São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

I - exercício de 5 (cinco) anos ininterruptos na função;

II - curso correlacionado à área de atuação, em sintonia com a Política Educacional e/ou com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;

III - disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 36. Os Profissionais da Educação Básica, licenciados para os fins de que trata esta Seção, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período igual ao de seu afastamento e com a mesma carga horária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Não havendo cumprimento do disposto no *caput* o servidor ressarcirá ao Tesouro do Município os custos havidos com o seu afastamento.

§ 2º O afastamento do profissional da Educação Básica dar-se-á por um período de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, devendo este aguardar a concessão em exercício.

§ 3º Ao Profissional da Educação Básica beneficiado pelo disposto nesta Seção não será concedido:

I - exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao da licença para a qualificação profissional, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas;

II - outro afastamento por idêntico fundamento, antes de decorrido período igual ao do afastamento anterior.

Art. 37. O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/10 (um décimo) do quadro de lotação da Unidade de Ensino ou na Sede da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A licença de que trata o *caput* deste Artigo será concedida mediante requerimento fundamentado, projeto de estudo apresentado à Secretaria Municipal de Educação e assinatura de termo de compromisso.

SEÇÃO V Das Férias

Art. 38. Os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício gozarão de férias anuais:

I - de 30 (trinta) dias consecutivos de férias em julho e 15 (quinze) dias de recesso para professores regentes, de acordo com o calendário escolar;

II - de 30 (trinta) dias consecutivos para os demais Profissionais da Educação Básica, de acordo com a escala de férias.

Parágrafo único. Para o gozo do 1º período de férias o professor deverá contar, no mínimo, doze meses de efetivo exercício.

Art. 39. Será pago aos Profissionais da Educação Básica, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período de férias.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I Dos Deveres

Art. 40. Aos integrantes do quadro dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos funcionários públicos civis do município, cumpre:

I - preservar as finalidades da Educação Nacional inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II - promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos educandos e da coletividade a que serve a escola;

III - esforçar-se em prol da educação integral do educando, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;

V - fornecer elementos para permanente atualização de dados junto aos órgãos da Administração;

VI - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VII - respeitar o educando como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII - comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX - manter em dia registros, escriturações e documentação inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;

X - preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social;

XI - conhecer e respeitar a legislação educacional vigente;

XII - desempenhar suas atividades profissionais, observando os princípios e fins da educação brasileira;

XIII - desenvolver estudos e oferecer sugestões para melhoria do sistema de ensino;

XIV - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

XV - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;

XVI - cumprir as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange à educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II Das Proibições

Art. 41. É vedado ao Profissional da Educação Básica, além do disposto sobre o assunto na normativa vigente e na legislação específica:

- I - ministrar aulas particulares remuneradas a seus alunos;
- II - desrespeitar os direitos da criança e do adolescente ou deixar de comunicar à autoridade competente maus tratos que estes venham a sofrer;
- III - ausentar-se do local de trabalho sem prévia autorização da autoridade competente;
- IV - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros;
- V - utilizar pessoal ou recursos materiais do local de trabalho em serviços ou atividades particulares;
- VI - exercer atividade incompatível com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;
- VII - impedir que os educandos participem de atividades escolares em razão de qualquer carência material.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O(A) Diretor(a) de Unidade de Ensino, selecionado dentre os Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, lotados e em exercício na Unidade de Ensino, será nomeado por Decreto, desde que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - ser portador de diploma de licenciatura plena;
- II - ter, no mínimo, dois anos de efetivo exercício de função docente ou atividade típica de magistério;
- III - ter recebido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) na última avaliação do desempenho;
- IV - ter recebido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) na aferição de conhecimentos;
- V - não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de um ano antes da eleição.

§ 1º O ocupante da função de Diretor de Unidade de Ensino submete-se ao regime integral e dedicação exclusiva ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública Municipal.

§ 2º O mandato do(a) diretor(a) é de dois anos, permitida uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Para a aferição de conhecimento, inciso IV, a Comissão Permanente de Gestão do Plano elaborará questões que permeiem as principais indagações educacionais, administrativas e financeiras do cotidiano escolar, cuja redação será submetida ao Secretário Municipal da Educação.

Art. 43. A escolha do profissional que exercerá a função de Diretor de Unidade de Ensino acontecerá por processo misto e deverá recair sempre em integrante da carreira dos Professores da Educação Básica, escolhido pela comunidade escolar.

Parágrafo único. O processo misto de que trata este Artigo, será regulamentado em legislação específica.

~~**Art. 44.** Fica estabelecido o mês de maio como data base da categoria.~~

Art. 44. Fica estabelecido o dia 1º de janeiro como data base da categoria. (NR) [*\(Redação dada pela Lei 2.105, de 31 de Dezembro de 2014\)*](#)

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação constituirá por meio de Portaria, uma comissão denominada Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do município de Palmas.

§ 1º A comissão citada no caput será composta paritariamente por profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Recursos Humanos, do Conselho Municipal de Educação e do sindicato da categoria para um pleito de dois anos, permitida a recondução de 1/3 (um terço).

§ 2º Compete à Comissão Permanente de Gestão do PCCR:

I - acompanhar e fiscalizar a implantação e implementação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

II - elaborar e supervisionar, junto ao setor de Recursos Humanos, a avaliação com fins de progressão horizontal;

III - elaborar normas complementares a implementação desta lei.

IV - dar parecer técnico quanto:

- a) ao texto da avaliação com fins de progressão horizontal, sendo este homologado pelo Secretário Municipal da Educação;
- b) à implantação das avaliações;
- c) a matérias relacionadas a esta Lei.

§ 3º A participação na Comissão é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

CAPITULO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. O enquadramento dos atuais servidores neste plano será realizado em etapas, mediante critérios técnicos e orçamentários, e se dará nos cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Auxiliar Técnico Administrativo Educacional, Agente Administrativo Educacional e Agente de Transporte Educacional.

Art. 47. O enquadramento dos Profissionais da Educação Básica para fins de progressão vertical dar-se-á após comprovação de Habilitação compatível com o nível do cargo pretendido.

Art. 48. O enquadramento neste plano dos servidores que detenham o cargo de Professor, no Quadro Permanente do Magistério, para fins de progressão horizontal observará o disposto no Anexo IV, desta lei.

Parágrafo único. No ato de enquadramento, o tempo excedente que for insuficiente para atingir a classe seguinte, será considerado quando da próxima progressão horizontal.

Art. 49. O enquadramento dos Profissionais da Educação Básica no Quadro Transitório do Magistério, no Quadro do Técnico Administrativo Educacional, no Quadro do Agente Administrativo Educacional e no Quadro do Agente de Transporte Educacional, dar-se-á no vencimento base da carreira.

Art. 50. O Quadro Transitório do Magistério compõe-se de quatro cargos:

I - PA-A: Professor com ensino fundamental incompleto;

II - PA-B: Professor com ensino fundamental completo;

III - PA-C: Professor com ensino médio completo, fora da área da Educação;

IV - PA-D: Professor com curso superior completo, bacharelado.

Art. 51. Os níveis de cada cargo do Quadro Transitório do Magistério são estruturados segundo os graus de formação exigidos para o progressão vertical conforme segue:

Parágrafo único. A progressão vertical para os cargos do Quadro Transitório do Magistério constantes nos incisos I, II e III deste artigo, poderá ser realizada do nível I para o nível III, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 21 desta Lei. (NR) [*\(Redação dada pela Lei nº 1.827, de 9 de dezembro de 2011\)*](#)

I - Para o cargo de PA-A:

a) Nível I: Ensino Fundamental Incompleto;

b) Nível II: Ensino Médio Completo na Modalidade Normal;

c) Nível III: Licenciatura Plena ou Bacharelado mais complementação pedagógica para docência;

d) Nível IV: Licenciatura Plena ou Bacharelado com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

complementação pedagógica para docência mais Pós-Graduação *Lato Sensu* em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental.

- e) Nível V: Licenciatura Plena ou Bacharelado com complementação pedagógica para docência mais Pós-Graduação *Strictu Sensu* (mestrado) em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental.

II - Para o cargo de PA-B:

- a) Nível I: Ensino Fundamental Completo;
- b) Nível II: Ensino Médio Completo na Modalidade Normal;
- c) Nível III: Licenciatura Plena ou Bacharelado mais complementação pedagógica para docência;
- d) Nível IV: Licenciatura Plena ou Bacharelado com complementação pedagógica para docência mais Pós-Graduação *Lato Sensu* em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental.
- e) Nível V: Licenciatura Plena ou Bacharelado com complementação pedagógica para docência mais Pós-Graduação *Strictu Sensu* (mestrado) em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental.

III - Para o cargo de PA-C:

- a) Nível I: Ensino Médio Completo;
- b) Nível II: Ensino Médio Completo na Modalidade Normal;
- c) Nível III: Licenciatura Plena ou Bacharelado mais complementação pedagógica para docência;
- d) Nível IV: Licenciatura Plena ou Bacharelado com complementação pedagógica para docência mais Pós-Graduação *Lato Sensu* em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental.
- e) Nível V: Licenciatura Plena ou Bacharelado com complementação pedagógica para docência mais Pós-Graduação *Strictu Sensu* (mestrado) em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental.

IV - Para o cargo de PA-D:

- a) Nível I: Licenciatura Curta ou Bacharelado;
- b) Nível II: Licenciatura Curta ou Bacharelado com complementação pedagógica para docência mais Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- c) Nível III: Licenciatura Curta ou Bacharelado com complementação pedagógica para docência mais Pós-Graduação *Strictu Sensu* (mestrado).

Art. 52. O Quadro Transitório do Técnico Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

Educacional é composto pelo cargo de Auxiliar Técnico Administrativo Educacional, estruturado em níveis segundo os graus de formação exigidos para a progressão vertical conforme segue:

I - Nível I - AT-I: Ensino Fundamental Completo;

II - Nível II - AT-II: Ensino Médio Completo;

III - Nível III - AT-III: Ensino Médio mais curso de profissionalização com carga horária mínima de 720 horas;

IV - Nível IV - AT-IV: Curso de profissionalização com carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas mais curso superior em áreas afins ao cargo.

~~**Art. 53.** Os ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia e Motorista, lotados no âmbito da Secretária Municipal de Educação, desde que efetivos e desempenhando as funções relativas aos cargos de Técnico Administrativo Educacional, Agente Administrativo Educacional e Agente de Transporte Educacional, serão enquadrados neste plano de acordo com o disposto na tabela do Anexo V desta lei.~~

Art. 53. Os ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Agente de Manutenção, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia e Motorista, lotados no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, desde que efetivos e desempenhando as funções relativas aos cargos de Técnico Administrativo Educacional, Auxiliar Técnico Administrativo Educacional, Agente Administrativo Educacional e Agente de Transporte Educacional, serão enquadrados neste plano de acordo com o disposto na tabela do Anexo I desta Lei.” (NR).[\(Redação dada pela Lei nº 1.540 de 14/04/2008\)](#)

§ 1º O enquadramento de que trata este artigo somente será realizado após requerimento dos servidores interessados.

~~§ 2º Após o início da vigência deste plano os servidores terão o prazo de 6 (seis) meses, para requerer o enquadramento.~~

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos constantes no **caput** deste artigo terão o prazo até 31 de janeiro de 2012, para requerer o enquadramento.(NR)
[\(Redação dada pela Lei nº 1.827, de 9 de dezembro de 2011\)](#)

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de previsão orçamentária.

Art. 55. O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, procederá à regulamentação necessária à sua eficácia.

Art. 56. Fica expressamente revogada a Lei nº 682, de 10 de novembro de 1997.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

PALMAS, aos 14 dias do mês de agosto de 2006.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

~~ANEXO I DA LEI Nº 1445, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.~~

~~DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS~~

QUADRO PERMANENTE

CARGOS	QUANTITATIVOS
Professor	2300
Técnico Administrativo Educacional	250
Agente Administrativo Educacional	700
Agente de Transporte Educacional	40

QUADRO TRANSITÓRIO

CARGOS	QUANTITATIVOS
PA-A	50
PA-B	49
PA-C	64
PA-D	50
Auxiliar Técnico Administrativo Educacional	50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO I DA LEI Nº 1445, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS

QUADRO PERMANENTE

CARGOS	QUANTITATIVOS
Professor	2.700
Técnico Administrativo Educacional	300
Agente Administrativo Educacional	1.450
Agente de Transporte Educacional	50

(Redação dada pela Lei nº 1.827, de 9 de dezembro de 2011)

QUADRO TRANSITÓRIO

CARGOS	QUANTITATIVOS
PA-A	50
PA-B	19
PA-C	61
PA-D	50
Auxiliar Técnico Administrativo Educacional	50

(Redação dada pela Lei nº 1.827, de 9 de dezembro de 2011)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ANEXO I DA LEI Nº 1445, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS

QUADRO PERMANENTE

CARGOS	QUANTITATIVOS
Professor	3.025
Técnico Administrativo Educacional	306
Agente Administrativo Educacional	1.569
Agente de Transporte Educacional	50

(Redação dada pela Lei nº 2.057, de 04 de junho de 2014)

QUADRO TRANSITÓRIO

CARGOS	QUANTITATIVOS
PA-A	50
PA-B	19
PA-C	61
PA-D	50
Auxiliar Técnico Administrativo Educacional	50

(Redação dada pela Lei nº 2.057, de 04 de junho de 2014)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO II DA LEI Nº 1445 , DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

**FORMAÇÃO PARA INVESTIDURA NO CARGO E ATRIBUIÇÕES DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
PROFESSOR	Ensino Médio na Modalidade Normal Licenciatura Plena ou Bacharelado mais complementação pedagógica para docência Licenciatura Plena ou Bacharelado com complementação pedagógica para docência mais Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental. Licenciatura Plena ou Bacharelado com complementação pedagógica para docência mais Pós-Graduação <i>Strictu Sensu</i> (mestrado) em área específica do currículo da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental	Atuar na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais ou Suporte Pedagógico Atuar na Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental ou Suporte Atuar na Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental ou Suporte Pedagógico Atuar na Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental ou Suporte Pedagógico
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	Ensino Médio Completo	Executar as tarefas de assessoramento à gestão escolar; o desenvolvimento de tarefas relacionadas a multimeios didáticos e planejamento .
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	Ensino Fundamental Incompleto	Executar as tarefas relacionadas à alimentação escolar, manutenção de infraestrutura e planejamento.
AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação com categoria a ser definida em concurso público.	Executar as tarefas relacionadas a transporte, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ANEXO III DA LEI Nº 1445, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.
DA PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

TABELA 1
DO QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	NÍVEL	C H	VENCIMENTO-BASE	CLASSES										
				A=7%	B=14%	C=21%	D=28%	E=32%	F=35%	G=38%	H=41%	I=44%	J=47%	L=50%
P R O F E S S O R	†	40	897,00	959,79	1022,58	1085,37	1148,16	1184,04	1210,95	1237,86	1264,77	1291,68	1318,59	1345,50
	†	20	448,50	479,90	511,29	542,69	574,08	592,02	605,48	618,93	632,39	645,84	659,30	672,75
	‡	40	1572,05	1682,09	1792,14	1902,18	2012,22	2075,11	2122,27	2169,43	2216,59	2263,75	2310,91	2358,08
	‡	20	786,02	841,04	896,06	951,08	1006,11	1037,55	1061,13	1084,71	1108,29	1131,87	1155,45	1179,03
	‡‡	40	1738,80	1860,52	1982,23	2103,95	2225,66	2295,22	2347,38	2399,54	2451,71	2503,87	2556,04	2608,20
	‡‡	20	869,40	930,26	991,12	1051,97	1112,83	1147,61	1173,69	1199,77	1225,85	1251,94	1278,02	1304,10
	‡‡‡	40	1998,70	2138,61	2278,52	2418,43	2558,34	2638,28	2698,25	2758,21	2818,17	2878,13	2938,09	2998,05
	‡‡‡	20	999,35	1069,30	1139,26	1209,21	1279,17	1319,14	1349,12	1379,10	1409,08	1439,06	1469,04	1499,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TABELA DE VENCIMENTOS BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS
QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA I – PROFESSOR

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				7%	14%	21%	28%	32%	35%	38%	41%	44%	47%	50%
PROFESSOR	I	40	1.082,51	1.158,29	1.234,06	1.309,84	1.385,61	1.428,91	1.461,39	1.493,86	1.526,34	1.558,81	1.591,29	1.623,77
	I	20	541,26	579,14	617,03	654,92	692,81	714,46	730,69	746,93	763,17	779,41	795,64	811,88
	II	40	1.897,20	2.030,00	2.162,81	2.295,61	2.428,42	2.504,30	2.561,22	2.618,22	2.675,05	2.731,97	2.788,88	2.845,80
	II	20	948,60	1.015,00	1.081,40	1.147,81	1.214,21	1.252,15	1.280,61	1.309,07	1.337,53	1.365,98	1.394,44	1.422,90
	III	40	2.098,43	2.245,32	2.392,21	2.539,10	2.685,99	2.769,93	2.832,88	2.895,83	2.958,79	3.021,74	3.084,69	3.147,65
	III	20	1.049,22	1.122,66	1.196,11	1.269,55	1.343,00	1.384,96	1.416,44	1.447,92	1.479,39	1.510,87	1.542,35	1.573,82
	IV	40	2.412,09	2.580,94	2.749,78	2.918,63	3.087,48	3.183,96	3.256,32	3.328,68	3.401,05	3.473,41	3.545,77	3.618,14
	IV	20	1.206,05	1.290,47	1.374,89	1.459,31	1.543,74	1.591,98	1.628,16	1.664,34	1.700,52	1.736,70	1.772,89	1.809,07

(Redação dada pela Lei nº 1737, de 29 de julho de 2010)

TABELA DE VENCIMENTOS BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS
QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA I – PROFESSOR

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC.	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

			BASE	7%	14%	21%	28%	32%	35%	38%	41%	44%	47%	50%
PROFESSOR	I	40	1.152,87	1.233,57	1.314,27	1.394,97	1.475,67	1.521,79	1.556,37	1.590,96	1.625,55	1.660,13	1.694,72	1.729,31
	I	20	576,44	616,79	657,14	697,49	737,84	760,89	778,19	795,48	812,77	830,07	847,36	864,65
	II	40	2.020,52	2.161,96	2.303,39	2.444,83	2.586,27	2.667,09	2.727,70	2.788,32	2.848,93	2.909,55	2.970,16	3.030,78
	II	20	1.010,26	1.080,98	1.151,70	1.222,41	1.293,13	1.333,54	1.363,85	1.394,16	1.424,47	1.454,77	1.485,08	1.515,39
	III	40	2.234,83	2.391,27	2.547,71	2.704,14	2.860,58	2.949,98	3.017,02	3.084,07	3.151,11	3.218,16	3.285,20	3.352,25
	III	20	1.117,42	1.195,63	1.273,85	1.352,07	1.430,29	1.474,99	1.508,51	1.542,03	1.575,56	1.609,08	1.642,60	1.676,12
	IV	40	2.568,88	2.748,70	2.928,52	3.108,34	3.288,17	3.390,92	3.467,99	3.545,05	3.622,12	3.699,19	3.776,25	3.853,32
	IV	20	1.284,44	1.374,35	1.464,26	1.554,17	1.644,08	1.695,46	1.733,99	1.772,53	1.811,06	1.849,59	1.888,13	1.926,66

(Redação dada pela Lei nº 1.802, de 14 de julho de 2011)

TABELA I – PROFESSOR

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				7%	14%	21%	28%	32%	35%	38%	41%	44%	47%	50%
PROFESSOR	I	40	1.187,23	1.270,34	1.353,44	1.436,55	1.519,65	1.567,14	1.602,76	1.638,38	1.673,99	1.709,61	1.745,23	1.780,85
	I	20	593,62	635,17	676,72	718,27	759,83	783,57	801,38	819,19	837,00	854,81	872,61	890,42
	II	40	2.080,73	2.226,38	2.372,03	2.517,68	2.663,33	2.746,56	2.808,99	2.871,41	2.933,83	2.996,25	3.058,67	3.121,10
	II	20	1.040,37	1.113,19	1.186,02	1.258,84	1.331,67	1.373,28	1.404,49	1.435,70	1.466,91	1.498,13	1.529,34	1.560,55
	III	40	2.301,43	2.462,53	2.623,63	2.784,73	2.945,83	3.037,89	3.106,93	3.175,97	3.245,02	3.314,06	3.383,10	3.452,15
	III	20	1.150,72	1.231,27	1.311,82	1.392,37	1.472,92	1.518,94	1.553,47	1.587,99	1.622,51	1.657,03	1.691,55	1.726,07
	IV	40	2.645,43	2.830,61	3.015,79	3.200,97	3.386,15	3.491,97	3.571,33	3.650,69	3.730,06	3.809,42	3.888,78	3.968,15
	IV	20	1.322,72	1.415,31	1.507,90	1.600,49	1.693,08	1.745,98	1.785,67	1.825,35	1.865,03	1.904,71	1.944,39	1.984,07

(Redação dada pela Lei nº 1.807, de 10 de agosto de 2011)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~TABELA DE VENCIMENTOS BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS~~

~~QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL~~

~~TABELA I – PROFESSOR~~

CARGO	NÍVEL	C/ H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				7%	14%	21%	28%	32%	35%	38%	41%	44%	47%	50%
PROFESSOR	I	40	1.472,16	1.575,21	1.678,26	1.781,31	1.884,36	1.943,25	1.987,42	2.031,58	2.075,75	2.119,91	2.164,08	2.208,24
	I	20	736,08	787,61	839,13	890,66	942,18	971,63	993,71	1.015,79	1.037,87	1.059,96	1.082,04	1.104,12
	H	40	2.580,10	2.760,71	2.941,31	3.121,92	3.302,53	3.405,73	3.483,14	3.560,54	3.637,94	3.715,34	3.792,75	3.870,15
	H	20	1.290,05	1.380,35	1.470,66	1.560,96	1.651,26	1.702,87	1.741,57	1.780,27	1.818,97	1.857,67	1.896,37	1.935,08
	III	40	2.853,77	3.053,53	3.253,30	3.453,06	3.652,83	3.766,98	3.852,59	3.938,20	4.023,82	4.109,43	4.195,04	4.280,66
	III	20	1.426,89	1.526,77	1.626,65	1.726,53	1.826,41	1.883,49	1.926,29	1.969,10	2.011,91	2.054,71	2.097,52	2.140,33
	IV	40	3.280,33	3.509,95	3.739,58	3.969,20	4.198,82	4.330,04	4.428,45	4.526,86	4.625,27	4.723,68	4.822,09	4.920,50
	IV	20	1.640,17	1.754,98	1.869,79	1.984,60	2.099,41	2.165,02	2.214,22	2.263,43	2.312,63	2.361,84	2.411,04	2.460,25

(Redação dada pela Lei nº 1864, de 23 de março de 2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TABELA DE VENCIMENTOS BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA I – PROFESSOR

CARGO	NÍVEL	C / H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				7%	14%	21%	28%	32%	35%	38%	41%	44%	47%	50%
PROFESSOR	I	40	1.619,38	1.732,74	1.846,09	1.959,45	2.072,81	2.137,58	2.186,16	2.234,74	2.283,33	2.331,91	2.380,49	2.429,07
	I	20	809,69	866,37	923,05	979,72	1.036,40	1.068,79	1.093,08	1.117,37	1.141,66	1.165,95	1.190,24	1.214,54
	II	40	2.838,11	3.036,78	3.235,45	3.434,11	3.632,78	3.746,31	3.831,45	3.916,59	4.001,74	4.086,88	4.172,02	4.257,17
	II	20	1.419,06	1.518,39	1.617,72	1.717,06	1.816,39	1.873,15	1.915,72	1.958,30	2.000,87	2.043,44	2.086,01	2.128,58
	III	40	3.139,15	3.358,89	3.578,63	3.798,37	4.018,11	4.143,68	4.237,85	4.332,03	4.426,20	4.520,38	4.614,55	4.708,73
	III	20	1.569,58	1.679,45	1.789,32	1.899,19	2.009,06	2.071,84	2.118,93	2.166,01	2.213,10	2.260,19	2.307,28	2.354,36
	IV	40	3.608,36	3.860,95	4.113,53	4.366,12	4.618,70	4.763,04	4.871,29	4.979,54	5.087,79	5.196,04	5.304,29	5.412,54
	IV	20	1.804,18	1.930,47	2.056,77	2.183,06	2.309,35	2.381,52	2.435,64	2.489,77	2.543,89	2.598,02	2.652,14	2.706,27

(Redação dada pela Lei nº 1953, de 25 de março de 2013)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA I – PROFESSOR

CARGO	NÍVEL	C / H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				7%	14%	21%	28%	32%	35%	38%	41%	44%	47%	50%
PROFESSOR	I	40	1.754,11	1.876,90	1.999,69	2.122,47	2.245,26	2.315,43	2.368,05	2.420,67	2.473,30	2.525,92	2.578,54	2.631,17
	I	20	877,06	938,45	999,84	1.061,24	1.122,63	1.157,71	1.184,02	1.210,34	1.236,65	1.262,96	1.289,27	1.315,58
	II	40	3.074,24	3.289,44	3.504,63	3.719,83	3.935,03	4.058,00	4.150,22	4.242,45	4.334,68	4.426,91	4.519,13	4.611,36
	II	20	1.537,12	1.644,72	1.752,32	1.859,92	1.967,51	2.029,00	2.075,11	2.121,23	2.167,34	2.213,45	2.259,57	2.305,68
	III	40	3.400,33	3.638,35	3.876,38	4.114,40	4.352,42	4.488,44	4.590,45	4.692,46	4.794,47	4.896,48	4.998,49	5.100,50
	III	20	1.700,17	1.819,18	1.938,19	2.057,20	2.176,21	2.244,22	2.295,22	2.346,23	2.397,23	2.448,24	2.499,24	2.550,25
	IV	40	3.908,58	4.182,18	4.455,78	4.729,38	5.002,98	5.159,33	5.276,58	5.393,84	5.511,10	5.628,36	5.745,61	5.862,87
	IV	20	1.954,29	2.091,09	2.227,89	2.364,69	2.501,49	2.579,66	2.638,29	2.696,92	2.755,55	2.814,18	2.872,81	2.931,44

(Redação dada pela Lei nº 2.057, de 04 de junho de 2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~ANEXO III DA LEI Nº 1.445, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.~~

~~(Alterado pelo Anexo Único a Lei nº 2.387, de 21 de junho de 2018.)~~

~~TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS~~

~~QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL~~

~~TABELA I – PROFESSOR~~

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				7%	14%	21%	28%	32%	35%	38%	41%	44%	47%	50%
PROFESSOR	I	40	2.455,35	2.627,22	2.799,10	2.970,97	3.142,85	3.241,06	3.314,72	3.388,38	3.462,04	3.535,70	3.609,36	3.683,03
	I	20	1.227,68	1.313,61	1.399,55	1.485,49	1.571,42	1.620,53	1.657,36	1.694,19	1.731,02	1.767,85	1.804,68	1.841,51
	II	40	3.867,07	4.137,76	4.408,46	4.679,15	4.949,85	5.104,53	5.220,54	5.336,56	5.452,57	5.568,58	5.684,59	5.800,61
	II	20	1.933,54	2.068,88	2.204,23	2.339,58	2.474,92	2.552,27	2.610,27	2.668,28	2.726,28	2.784,29	2.842,30	2.900,30
	III	40	4.277,26	4.576,67	4.876,08	5.175,48	5.474,89	5.645,98	5.774,30	5.902,62	6.030,94	6.159,25	6.287,57	6.415,89
	III	20	2.138,63	2.288,33	2.438,04	2.587,74	2.737,45	2.822,99	2.887,15	2.951,31	3.015,47	3.079,63	3.143,79	3.207,95
	IV	40	4.916,59	5.260,75	5.604,91	5.949,07	6.293,24	6.489,90	6.637,40	6.784,89	6.932,39	7.079,89	7.227,39	7.374,89
	IV	20	2.458,30	2.630,38	2.802,46	2.974,54	3.146,62	3.244,95	3.318,70	3.392,45	3.466,20	3.539,94	3.613,69	3.687,44

~~(Alterado pelo Anexo Único a Lei nº 2.387, de 21 de junho de 2018.)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006.

(Alterado pelo anexo III da Lei nº 2.388, de 21 de junho de 2018)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA I – PROFESSOR

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				7%	14%	21%	28%	32%	35%	38%	41%	44%	47%	50%
PROFESSOR	I	40	2.455,35	2.627,22	2.799,10	2.970,97	3.142,85	3.241,06	3.314,72	3.388,38	3.462,04	3.535,70	3.609,36	3.683,03
	I	20	1.227,68	1.313,61	1.399,55	1.485,49	1.571,42	1.620,53	1.657,36	1.694,19	1.731,02	1.767,85	1.804,68	1.841,51
	II	40	3.947,12	4.223,42	4.499,72	4.776,02	5.052,31	5.210,20	5.328,61	5.447,03	5.565,44	5.683,85	5.802,27	5.920,68
	II	20	1.973,56	2.111,71	2.249,86	2.388,01	2.526,16	2.605,10	2.664,31	2.723,51	2.782,72	2.841,93	2.901,13	2.960,34
	III	40	4.365,80	4.671,41	4.977,01	5.282,62	5.588,22	5.762,86	5.893,83	6.024,80	6.155,78	6.286,75	6.417,73	6.548,70
	III	20	2.182,90	2.335,70	2.488,51	2.641,31	2.794,11	2.881,43	2.946,92	3.012,40	3.077,89	3.143,38	3.208,86	3.274,35
	IV	40	5.018,36	5.369,65	5.720,93	6.072,22	6.423,50	6.624,24	6.774,79	6.925,34	7.075,89	7.226,44	7.376,99	7.527,54
	IV	20	2.509,18	2.684,82	2.860,47	3.036,11	3.211,75	3.312,12	3.387,39	3.462,67	3.537,94	3.613,22	3.688,49	3.763,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006

(Alterado pela Anexo XII à Lei nº 2.500, de 29 de agosto de 2019.)

TABELA DE VENCIMENTOS BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL~~

TABELA I – PROFESSOR

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				7%	14%	21%	28%	32%	35%	38%	41%	44%	47%	50%
PROFESSOR	I	40	2.557,74	2.736,78	2.915,82	3.094,87	3.273,91	3.376,22	3.452,95	3.529,68	3.606,41	3.683,15	3.759,88	3.836,61
	I	20	1.278,87	1.368,39	1.457,91	1.547,43	1.636,95	1.688,11	1.726,47	1.764,84	1.803,21	1.841,57	1.879,94	1.918,31
	H	40	4.082,51	4.368,29	4.654,06	4.939,84	5.225,61	5.388,91	5.511,39	5.633,86	5.756,34	5.878,81	6.001,29	6.123,77
	H	20	2.041,26	2.184,14	2.327,03	2.469,92	2.612,81	2.694,46	2.755,69	2.816,93	2.878,17	2.939,41	3.000,64	3.061,88
	III	40	4.515,55	4.831,64	5.147,73	5.463,82	5.779,90	5.960,53	6.095,99	6.231,46	6.366,93	6.502,39	6.637,86	6.773,33
	III	20	2.257,78	2.415,82	2.573,86	2.731,91	2.889,95	2.980,26	3.048,00	3.115,73	3.183,46	3.251,20	3.318,93	3.386,66
	IV	40	5.190,49	5.553,82	5.917,16	6.280,49	6.643,83	6.851,45	7.007,16	7.162,88	7.318,59	7.474,31	7.630,02	7.785,74
	IV	20	2.595,25	2.776,91	2.958,58	3.140,25	3.321,91	3.425,72	3.503,58	3.581,44	3.659,30	3.737,15	3.815,01	3.892,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO III DA LEI Nº 1.445, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

(Alterado pelo Anexo VI à Lei nº 2.594, de 16 de junho de 2021.)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL TABELA I - PROFESSOR

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				7%	14%	21%	28%	32%	35%	38%	41%	44%	47%	50%
PROFESSOR	I	40	3.016,70	3.227,87	3.439,04	3.650,20	3.861,37	3.982,04	4.072,54	4.163,04	4.253,54	4.344,05	4.434,55	4.525,05
	I	20	1.508,35	1.613,93	1.719,52	1.825,10	1.930,69	1.991,02	2.036,27	2.081,52	2.126,77	2.172,02	2.217,27	2.262,52
	II	40	4.458,21	4.770,28	5.082,36	5.394,43	5.706,50	5.884,83	6.018,58	6.152,33	6.286,07	6.419,82	6.553,56	6.687,31
	II	20	2.229,10	2.385,14	2.541,18	2.697,21	2.853,25	2.942,42	3.009,29	3.076,16	3.143,04	3.209,91	3.276,78	3.343,65
	III	40	4.931,10	5.276,27	5.621,45	5.966,63	6.311,80	6.509,05	6.656,98	6.804,91	6.952,85	7.100,78	7.248,71	7.396,65
	III	20	2.465,55	2.638,14	2.810,73	2.983,31	3.155,90	3.254,52	3.328,49	3.402,46	3.476,42	3.550,39	3.624,36	3.698,32
	IV	40	5.668,14	6.064,91	6.461,68	6.858,45	7.255,22	7.481,95	7.651,99	7.822,03	7.992,08	8.162,12	8.332,17	8.502,21
	IV	20	2.834,07	3.032,46	3.230,84	3.429,23	3.627,61	3.740,97	3.825,99	3.911,02	3.996,04	4.081,06	4.166,08	4.251,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TABELA 2
QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÈRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	NÍVEL	CH	VENCI MENTO BASE	CLASSES										
				A=4%	B=8%	C=12%	D=16%	E=20%	F=25%	G=30%	H=35%	I=40%	J=45%	L=50%
PROFES SOR ASSISTE NTE - A	†	40	358,80	373,15	387,50	401,86	416,21	430,56	448,50	466,44	484,38	502,32	520,26	538,20
	†	20	179,40	186,58	193,75	200,93	208,10	215,28	224,25	233,22	242,19	251,16	260,13	269,10
	‡	40	897,00	932,88	968,76	1004,64	1040,52	1076,40	1121,25	1166,10	1210,95	1255,80	1300,65	1345,50
	‡	20	448,50	466,44	484,38	502,32	520,26	538,20	560,63	583,05	605,48	627,90	650,33	672,75
	‡‡	40	1572,05	1634,93	1697,81	1760,70	1823,58	1886,46	1965,06	2043,67	2122,27	2200,87	2279,47	2358,08
	‡‡	20	786,02	817,46	848,90	880,34	911,78	943,22	982,53	1021,83	1061,13	1100,43	1139,73	1179,03
	‡‡‡	40	1738,80	1808,35	1877,90	1947,46	2017,01	2086,56	2173,50	2260,44	2347,38	2434,32	2521,26	2608,20
	‡‡‡	20	869,40	904,18	938,95	973,73	1008,50	1043,28	1086,75	1130,22	1173,69	1217,16	1260,63	1304,10
	‡‡‡‡	40	1998,70	2078,65	2158,60	2238,54	2318,49	2398,44	2498,38	2598,31	2698,25	2798,18	2898,12	2998,05
	‡‡‡‡	20	999,35	1039,32	1079,30	1119,27	1159,25	1199,22	1249,19	1299,16	1349,12	1399,09	1449,06	1499,03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA II – PROFESSOR ASSISTENTE A – PAA

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				7%	14%	21%	28%	32%	35%	38%	41%	44%	47%	50%
Professor- Assistente A	I	40	516,38	537,04	557,69	578,35	599,00	619,66	645,48	671,29	697,11	722,93	748,75	774,57
	I	20	258,19	268,52	278,85	289,17	299,50	309,83	322,74	335,65	348,56	361,47	374,38	387,29
	II	40	1.802,51	1.125,81	1.169,11	1.212,41	1.255,71	1.299,01	1.353,14	1.407,26	1.461,39	1.515,51	1.569,64	1.623,77
	II	20	541,26	562,91	584,56	606,21	627,86	649,51	676,57	703,63	730,69	757,76	784,82	811,88
	III	40	1.897,20	1.973,09	2.048,98	2.124,86	2.200,75	2.276,64	2.371,50	2.466,36	2.561,22	2.656,08	2.750,94	2.845,80
	III	20	948,60	986,54	1.024,49	1.062,43	1.100,38	1.138,32	1.185,75	1.233,18	1.280,61	1.328,04	1.375,47	1.422,90
	IV	40	2.098,43	2.182,37	2.266,30	2.350,24	2.434,18	2.518,12	2.623,04	2.727,96	2.832,88	2.937,80	3.042,72	3.147,65
	IV	20	1.049,22	1.091,18	1.133,15	1.175,12	1.217,09	1.259,06	1.311,52	1.363,98	1.416,44	1.468,90	1.521,36	1.573,82
	V	40	2.412,09	2.508,57	2.605,06	2.701,54	2.798,02	2.894,51	3.015,11	3.135,72	3.256,32	3.376,93	3.497,53	3.618,14
V	20	1.206,05	1.254,29	1.302,53	1.350,77	1.399,01	1.447,25	1.507,56	1.567,86	1.628,16	1.688,46	1.748,77	1.809,07	

(Redação dada pela Lei nº 1.737, de 29 de julho de 2010)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA II – PROFESSOR ASSISTENTE A – PAA

CARGO	NÍVEL	C / H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR- ASSISTENTE A	I	40	549,94	571,94	593,94	615,93	637,93	659,93	687,43	714,92	742,42	769,92	797,41	824,91
	I	20	274,97	285,97	296,97	307,97	318,97	329,96	343,71	357,46	371,21	384,96	398,71	412,46
	II	40	1.152,87	1.198,98	1.245,10	1.291,21	1.337,33	1.384,44	1.441,09	1.498,73	1.556,37	1.614,02	1.671,66	1.729,31
	II	20	576,44	599,49	622,55	645,61	668,66	691,72	720,54	749,37	778,19	807,01	835,83	864,65
	III	40	2.020,52	2.101,34	2.182,16	2.262,98	2.343,80	2.424,62	2.525,65	2.626,68	2.727,70	2.828,73	2.929,75	3.030,78
	III	20	1.010,26	1.050,67	1.091,08	1.131,49	1.171,90	1.212,31	1.262,83	1.313,34	1.363,85	1.414,36	1.464,88	1.515,39
	IV	40	2.234,83	2.324,22	2.413,62	2.503,01	2.592,40	2.681,80	2.793,54	2.905,28	3.017,02	3.128,76	3.240,50	3.352,25
	IV	20	1.117,42	1.162,11	1.206,81	1.251,50	1.296,20	1.340,90	1.396,77	1.452,64	1.508,21	1.564,38	1.620,25	1.676,12
	V	40	2.568,88	2.671,64	2.774,39	2.877,15	2.979,90	3.082,66	3.211,10	3.339,54	3.467,99	3.596,43	3.724,88	3.853,32
	V	20	1.284,44	1.335,82	1.387,20	1.438,57	1.489,95	1.541,33	1.605,55	1.669,77	1.733,99	1.798,22	1.862,44	1.926,66

(Redação dada pela Lei nº 1.802, de 14 de julho de 2011)

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA II – PROFESSOR ASSISTENTE A – PAA

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR- ASSISTENTE A	I	40	566,33	588,98	611,64	634,29	656,94	679,60	707,91	736,23	764,55	792,86	821,18	849,50
	I	20	283,17	294,49	305,82	317,14	328,47	339,80	353,96	368,11	382,27	396,43	410,59	424,75
	II	40	1.187,23	1.234,72	1.282,21	1.329,70	1.377,19	1.424,68	1.484,04	1.543,40	1.602,76	1.662,12	1.721,48	1.780,85
	II	20	593,62	617,36	641,10	664,85	688,59	712,34	742,02	771,70	801,38	831,06	860,74	890,42
	III	40	2.080,73	2.163,96	2.247,19	2.330,42	2.413,65	2.496,88	2.600,91	2.704,95	2.808,99	2.913,02	3.017,06	3.121,10
	III	20	1.040,37	1.081,98	1.123,59	1.165,21	1.206,82	1.248,44	1.300,46	1.352,47	1.404,49	1.456,51	1.508,53	1.560,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

	IV	40	2.301,43	2.393,49	2.485,54	2.577,60	2.669,66	2.761,72	2.876,79	2.991,86	3.106,93	3.222,00	3.337,07	3.452,15
	IV	20	1.150,72	1.196,74	1.242,77	1.288,80	1.334,83	1.380,86	1.438,39	1.495,93	1.553,47	1.611,00	1.668,54	1.726,07
	V	40	2.645,43	2.751,25	2.857,06	2.962,88	3.068,70	3.174,52	3.306,79	3.439,06	3.571,33	3.703,60	3.835,87	3.968,15
	V	20	1.322,72	1.375,62	1.428,53	1.481,44	1.534,35	1.587,26	1.653,39	1.719,53	1.785,67	1.851,80	1.917,94	1.984,07

(Redação dada pela Lei nº 1.807, de 10 de agosto de 2011)

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA II – PROFESSOR ASSISTENTE A – PAA

CARGO	NÍVEL	C/ H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE A	I	40	702,24	730,33	758,42	786,51	814,60	842,69	877,80	912,91	948,02	983,14	1.018,25	1.053,36
	I	20	351,12	365,16	379,21	393,25	407,30	421,34	438,90	456,46	474,01	491,57	509,12	526,68
	H	40	1.472,16	1.531,05	1.589,93	1.648,82	1.707,71	1.766,59	1.840,20	1.913,81	1.987,42	2.061,02	2.134,63	2.208,24
	H	20	736,08	765,52	794,97	824,41	853,85	883,30	920,10	956,90	993,71	1.030,51	1.067,32	1.104,12
	III	40	2.580,10	2.683,30	2.786,51	2.889,71	2.992,92	3.096,12	3.225,13	3.354,13	3.483,14	3.612,14	3.741,15	3.870,15
	III	20	1.290,05	1.341,65	1.393,25	1.444,86	1.496,46	1.548,06	1.612,56	1.677,07	1.741,57	1.806,07	1.870,57	1.935,08
	IV	40	2.853,77	2.967,92	3.082,07	3.196,22	3.310,37	3.424,52	3.567,21	3.709,90	3.852,59	3.995,28	4.137,97	4.280,66
	IV	20	1.426,89	1.483,96	1.541,04	1.598,11	1.655,19	1.712,26	1.783,61	1.854,95	1.926,29	1.997,64	2.068,98	2.140,33
	V	40	3.280,33	3.411,54	3.542,76	3.673,97	3.805,18	3.936,40	4.100,41	4.264,43	4.428,45	4.592,46	4.756,48	4.920,50
	V	20	1.640,17	1.705,77	1.771,38	1.836,98	1.902,59	1.968,20	2.050,21	2.132,21	2.214,22	2.296,23	2.378,24	2.460,25

(Redação dada pela Lei nº 1.864, de 23 de março de 2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA II – PROFESSOR ASSISTENTE A – PAA

CARGO	NÍVEL	C / H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE A	I	40	772,46	803,36	834,26	865,16	896,05	926,95	965,58	1.004,20	1.042,82	1.081,44	1.120,07	1.158,69
	I	20	386,23	401,68	417,13	432,58	448,03	463,48	482,79	502,10	521,41	540,72	560,03	579,35
PROFESSOR ASSISTENTE A	II	40	1.619,38	1.684,16	1.748,93	1.813,71	1.878,48	1.943,26	2.024,23	2.105,19	2.186,16	2.267,13	2.348,10	2.429,07
	II	20	809,69	842,08	874,47	906,85	939,24	971,63	1.012,11	1.052,60	1.093,08	1.133,57	1.174,05	1.214,54
	III	40	2.838,11	2.951,63	3.065,16	3.178,68	3.292,21	3.405,73	3.547,64	3.689,54	3.831,45	3.973,35	4.115,26	4.257,17
	III	20	1.419,06	1.475,82	1.532,58	1.589,34	1.646,10	1.702,87	1.773,82	1.844,77	1.915,72	1.986,68	2.057,63	2.128,58
	IV	40	3.139,15	3.264,72	3.390,28	3.515,85	3.641,41	3.766,98	3.923,94	4.080,90	4.237,85	4.394,81	4.551,77	4.708,73
	IV	20	1.569,58	1.632,36	1.695,14	1.757,92	1.820,71	1.883,49	1.961,97	2.040,45	2.118,93	2.197,41	2.275,88	2.354,36
	V	40	3.608,36	3.752,69	3.897,03	4.041,36	4.185,70	4.330,03	4.510,45	4.690,87	4.871,29	5.051,70	5.232,12	5.412,54
	V	20	1.804,18	1.876,35	1.948,51	2.020,68	2.092,85	2.165,02	2.255,23	2.345,43	2.435,64	2.525,85	2.616,06	2.706,27

(Redação dada pela Lei nº 1953, de 25 de março de 2013)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA II – PROFESSOR ASSISTENTE A – PAA**

CARGO	NÍVEL	C / H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE A	I	40	836,73	870,20	903,67	937,14	970,61	1.004,08	1.045,91	1.087,75	1.129,59	1.171,42	1.213,26	1.255,10
	I	20	418,37	435,10	451,83	468,57	485,30	502,04	522,96	543,87	564,79	585,71	606,63	627,55
	II	40	1.754,11	1.824,27	1.894,44	1.964,60	2.034,77	2.104,93	2.192,64	2.280,34	2.368,05	2.455,75	2.543,46	2.631,17
	II	20	877,06	912,14	947,22	982,30	1.017,38	1.052,47	1.096,32	1.140,17	1.184,02	1.227,88	1.271,73	1.315,58
	III	40	3.074,24	3.197,21	3.320,18	3.443,15	3.566,12	3.689,09	3.842,80	3.996,51	4.150,22	4.303,94	4.457,65	4.611,36
	III	20	1.537,12	1.598,60	1.660,09	1.721,57	1.783,06	1.844,54	1.921,40	1.998,26	2.075,11	2.151,97	2.228,82	2.305,68
	IV	40	3.400,33	3.536,34	3.672,36	3.808,37	3.944,38	4.080,40	4.250,41	4.420,43	4.590,45	4.760,46	4.930,48	5.100,50
	IV	20	1.700,17	1.768,17	1.836,18	1.904,18	1.972,19	2.040,20	2.125,21	2.210,21	2.295,22	2.380,23	2.465,24	2.550,25
	V	40	3.908,58	4.064,92	4.221,27	4.377,61	4.533,95	4.690,30	4.885,73	5.081,15	5.276,58	5.472,01	5.667,44	5.862,87
	V	20	1.954,29	2.032,46	2.110,63	2.188,80	2.266,98	2.345,15	2.442,86	2.540,58	2.638,29	2.736,01	2.833,72	2.931,44

(Redação dada pela Lei nº 2.057, de 01 de junho de 2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

(Redação dada pela Lei nº 2.302, de 30 de março de 2017)

TABELA II - PROFESSOR ASSISTENTE A - PAA

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC.-BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE A	I	40	1.052,52	1.094,62	1.136,72	1.178,82	1.220,92	1.263,02	1.315,65	1.368,28	1.420,90	1.473,53	1.526,15	1.578,78
	I	20	526,26	547,31	568,36	589,41	610,46	631,51	657,83	684,14	710,45	736,76	763,08	789,39
	II	40	2.206,48	2.294,74	2.383,00	2.471,26	2.559,52	2.647,78	2.758,10	2.868,42	2.978,75	3.089,07	3.199,40	3.309,72
	II	20	1.103,24	1.147,37	1.191,50	1.235,63	1.279,76	1.323,89	1.379,05	1.434,21	1.489,37	1.544,54	1.599,70	1.654,86
	III	40	3.867,07	4.021,75	4.176,44	4.331,12	4.485,80	4.640,48	4.833,84	5.027,19	5.220,54	5.413,90	5.607,25	5.800,61
	III	20	1.933,54	2.010,88	2.088,22	2.165,56	2.242,90	2.320,24	2.416,92	2.513,60	2.610,27	2.706,95	2.803,63	2.900,30
	IV	40	4.277,26	4.448,35	4.619,44	4.790,53	4.961,62	5.132,71	5.346,58	5.560,44	5.774,30	5.988,16	6.202,03	6.415,89
	IV	20	2.138,63	2.224,18	2.309,72	2.395,27	2.480,81	2.566,36	2.673,29	2.780,22	2.887,15	2.994,08	3.101,01	3.207,95
	V	40	4.916,59	5.113,25	5.309,92	5.506,58	5.703,24	5.899,91	6.145,74	6.391,57	6.637,40	6.883,23	7.129,06	7.374,89
	V	20	2.458,30	2.556,63	2.654,96	2.753,29	2.851,62	2.949,95	3.072,87	3.195,78	3.318,70	3.441,61	3.564,53	3.687,44

(Redação dada pela Lei nº 2.302, de 30 de março de 2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA II - PROFESSOR ASSISTENTE A – PAA
(Alterado pelo anexo III da Lei nº 2.388, de 21 de junho de 2018)

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE A	I	40	1.074,31	1.117,28	1.160,25	1.203,23	1.246,20	1.289,17	1.342,89	1.396,60	1.450,32	1.504,03	1.557,75	1.611,47
	I	20	537,16	558,64	580,13	601,61	623,10	644,59	671,44	698,30	725,16	752,02	778,87	805,73
	II	40	2.252,15	2.342,24	2.432,32	2.522,41	2.612,49	2.702,58	2.815,19	2.927,80	3.040,40	3.153,01	3.265,62	3.378,23
	II	20	1.126,08	1.171,12	1.216,16	1.261,20	1.306,25	1.351,29	1.407,59	1.463,90	1.520,20	1.576,51	1.632,81	1.689,11
	III	40	3.947,12	4.105,00	4.262,89	4.420,77	4.578,66	4.736,54	4.933,90	5.131,26	5.328,61	5.525,97	5.723,32	5.920,68
	III	20	1.973,56	2.052,50	2.131,44	2.210,39	2.289,33	2.368,27	2.466,95	2.565,63	2.664,31	2.762,98	2.861,66	2.960,34
	IV	40	4.365,80	4.540,43	4.715,06	4.889,70	5.064,33	5.238,96	5.457,25	5.675,54	5.893,83	6.112,12	6.330,41	6.548,70
	IV	20	2.182,90	2.270,22	2.357,53	2.444,85	2.532,16	2.619,48	2.728,63	2.837,77	2.946,92	3.056,06	3.165,21	3.274,35
	V	40	5.018,36	5.219,09	5.419,83	5.620,56	5.821,30	6.022,03	6.272,95	6.523,87	6.774,79	7.025,70	7.276,62	7.527,54
	V	20	2.509,18	2.609,55	2.709,91	2.810,28	2.910,65	3.011,02	3.136,48	3.261,93	3.387,39	3.512,85	3.638,31	3.763,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA II – PROFESSOR ASSISTENTE A – PAA
(Alterado pela Lei nº 2.500, de 29 de agosto de 2019)

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE A	I	40	1.111,16	1.155,61	1.200,05	1.244,50	1.288,95	1.333,39	1.388,95	1.444,51	1.500,07	1.555,62	1.611,18	1.666,74
	I	20	555,58	577,80	600,03	622,25	644,47	666,70	694,48	722,25	750,03	777,81	805,59	833,37
	II	40	2.329,40	2.422,58	2.515,75	2.608,93	2.702,10	2.795,28	2.911,75	3.028,22	3.144,69	3.261,16	3.377,63	3.494,10
	II	20	1.164,70	1.211,29	1.257,88	1.304,46	1.351,05	1.397,64	1.455,88	1.514,11	1.572,35	1.630,58	1.688,82	1.747,05
	III	40	4.082,51	4.245,81	4.409,11	4.572,41	4.735,71	4.899,01	5.103,14	5.307,26	5.511,39	5.715,51	5.919,64	6.123,77
	III	20	2.041,26	2.122,91	2.204,56	2.286,21	2.367,86	2.449,51	2.551,57	2.653,63	2.755,69	2.857,76	2.959,82	3.061,88
	IV	40	4.515,55	4.696,17	4.876,79	5.057,42	5.238,04	5.418,66	5.644,44	5.870,22	6.095,99	6.321,77	6.547,55	6.773,33
	IV	20	2.257,78	2.348,09	2.438,40	2.528,71	2.619,02	2.709,33	2.822,22	2.935,11	3.048,00	3.160,89	3.273,77	3.386,66
	V	40	5.190,49	5.398,11	5.605,73	5.813,35	6.020,97	6.228,59	6.488,11	6.747,64	7.007,16	7.266,69	7.526,21	7.785,74
	V	20	2.595,25	2.699,05	2.802,86	2.906,67	3.010,48	3.114,29	3.244,06	3.373,82	3.503,58	3.633,34	3.763,11	3.892,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL TABELA II - PROFESSOR ASSISTENTE A –
PAA

(Alterado pelo Anexo VI à Lei nº 2.594, de 16 de junho de 2021.)

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE A	I	40	1.213,41	1.261,95	1.310,48	1.359,02	1.407,56	1.456,09	1.516,76	1.577,43	1.638,10	1.698,77	1.759,44	1.820,12
	I	20	606,71	630,97	655,24	679,51	703,78	728,05	758,38	788,72	819,05	849,39	879,72	910,06
	II	40	2.543,77	2.645,52	2.747,27	2.849,02	2.950,77	3.052,52	3.179,71	3.306,90	3.434,09	3.561,28	3.688,47	3.815,66
	II	20	1.271,89	1.322,76	1.373,64	1.424,51	1.475,39	1.526,26	1.589,86	1.653,45	1.717,04	1.780,64	1.844,23	1.907,83
	III	40	4.458,21	4.636,54	4.814,87	4.993,20	5.171,52	5.349,85	5.572,76	5.795,67	6.018,58	6.241,49	6.464,40	6.687,32
	III	20	2.229,11	2.318,27	2.407,43	2.496,60	2.585,76	2.674,93	2.786,38	2.897,84	3.009,29	3.120,75	3.232,20	3.343,66
	IV	40	4.931,10	5.128,34	5.325,59	5.522,83	5.720,08	5.917,32	6.163,88	6.410,43	6.656,99	6.903,54	7.150,10	7.396,65
	IV	20	2.465,55	2.564,17	2.662,79	2.761,42	2.860,04	2.958,66	3.081,94	3.205,22	3.328,49	3.451,77	3.575,05	3.698,33
	V	40	5.668,14	5.894,87	6.121,59	6.348,32	6.575,04	6.801,77	7.085,18	7.368,58	7.651,99	7.935,40	8.218,80	8.502,21
	V	20	2.834,07	2.947,43	3.060,80	3.174,16	3.287,52	3.400,88	3.542,59	3.684,29	3.825,99	3.967,70	4.109,40	4.251,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TABELA 3
QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	NÍVEL	CH	VENCIMENTO BASE	CLASSES										
				A=4%	B=8%	C=12%	D=16%	E=20%	F=25%	G=30%	H=35%	I=40%	J=45%	L=50%
PROFES SOR- ASSISTE NTE-B	I	40	538,20	559,73	581,26	602,78	624,31	645,84	672,75	699,66	726,57	753,48	780,39	807,30
	I	20	269,10	279,86	290,63	301,39	312,16	322,92	336,38	349,83	363,29	376,74	390,20	403,65
	II	40	897,00	932,88	968,76	1004,64	1040,52	1076,40	1121,25	1166,10	1210,95	1255,80	1300,65	1345,50
	II	20	448,50	466,44	484,38	502,32	520,26	538,20	560,63	583,05	605,48	627,90	650,33	672,75
	III	40	1572,05	1634,93	1697,81	1760,70	1823,58	1886,46	1965,06	2043,67	2122,27	2200,87	2279,47	2358,08
	III	20	786,02	817,46	848,90	880,34	911,78	943,22	982,53	1021,83	1061,13	1100,43	1139,73	1179,03
	IV	40	1738,80	1808,35	1877,90	1947,46	2017,01	2086,56	2173,50	2260,44	2347,38	2434,32	2521,26	2608,20
	IV	20	869,40	904,18	938,95	973,73	1008,50	1043,28	1086,75	1130,22	1173,69	1217,16	1260,63	1304,10
	V	40	1998,70	2078,65	2158,60	2238,54	2318,49	2398,44	2498,38	2598,31	2698,25	2798,18	2898,12	2998,05
	V	20	999,35	1039,32	1079,30	1119,27	1159,25	1199,22	1249,19	1299,16	1349,12	1399,09	1449,06	1499,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA III - PROFESSOR ASSISTENTE B - PAB

CARGO	NÍVEL	C / H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE B	I	40	649,52	675,50	701,48	727,46	753,44	779,42	811,90	844,38	876,85	909,33	941,80	974,28
	I	20	324,76	337,75	350,74	363,73	376,72	389,71	405,95	422,19	438,43	454,66	470,90	487,14
	II	40	1.082,51	1.125,81	1.169,11	1.212,41	1.255,71	1.299,01	1.353,14	1.407,26	1.461,39	1.515,51	1.569,64	1.623,77
	II	20	541,26	562,91	584,56	606,21	627,86	649,51	676,57	703,63	730,69	757,76	784,82	811,88
	III	40	1.897,20	1.973,09	2.048,98	2.124,86	2.200,75	2.276,64	2.371,50	2.466,36	2.561,22	2.656,08	2.750,94	2.845,80
	III	20	948,60	986,54	1.024,49	1.062,43	1.100,38	1.138,32	1.185,72	1.233,18	1.280,61	1.328,04	1.375,47	1.422,90
	IV	40	2.098,43	2.182,37	2.266,30	2.350,24	2.434,18	2.518,12	2.623,04	2.727,96	2.832,88	2.937,80	3.042,72	3.147,65
	IV	20	1.049,22	1.091,18	1.133,15	1.175,12	1.217,09	1.259,06	1.311,52	1.363,98	1.416,44	1.468,90	1.521,36	1.573,82
	V	40	2.412,09	2.508,57	2.605,06	2.701,54	2.798,02	2.894,51	3.015,11	3.135,72	3.256,32	3.376,93	3.497,53	3.618,14
	V	20	1.206,05	1.254,29	1.302,53	1.350,77	1.399,01	1.447,25	1.507,56	1.567,86	1.628,16	1.688,46	1.748,77	1.809,07

(Redação dada pela Lei nº 1.737, de 29 de julho de 2010)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL~~

~~TABELA III – PROFESSOR ASSISTENTE B – PAB~~

CARGO	NÍVEL	C / H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE A	I	40	691,74	719,41	747,08	774,75	802,42	830,09	864,68	899,26	933,85	968,44	1.003,02	1.037,61
	I	20	345,87	359,70	373,54	387,37	401,21	415,04	432,34	449,63	466,92	484,22	501,51	518,81
	II	40	1.152,87	1.198,98	1.245,10	1.291,21	1.337,33	1.383,44	1.441,09	1.498,73	1.556,37	1.614,02	1.671,66	1.729,31
	II	20	576,44	599,49	622,55	645,61	668,66	691,72	720,54	749,37	778,19	807,01	835,83	864,65
	III	40	2.020,52	2.101,34	2.182,16	2.262,98	2.343,80	2.424,62	2.525,65	2.626,68	2.727,70	2.828,73	2.929,75	3.030,78
	III	20	1.010,26	1.050,67	1.091,08	1.131,49	1.171,90	1.212,31	1.262,83	1.313,34	1.363,85	1.414,36	1.464,88	1.515,39
	IV	40	2.234,83	2.324,22	2.413,62	2.503,01	2.592,40	2.681,80	2.793,54	2.905,28	3.017,02	3.128,76	3.240,50	3.352,25
	IV	20	1.117,42	1.162,11	1.206,81	1.251,50	1.296,20	1.340,90	1.396,77	1.452,64	1.508,51	1.564,38	1.620,25	1.676,12
	V	40	2.568,88	2.671,64	2.774,39	2.877,15	2.979,90	3.082,66	3.211,10	3.339,54	3.467,99	3.596,43	3.724,88	3.853,32
V	20	1.284,44	1.335,82	1.387,20	1.438,57	1.489,95	1.541,33	1.605,55	1.669,77	1.733,99	1.798,22	1.862,44	1.926,66	

(Redação dada pela Lei nº 1.802, de 11 de julho de 2011)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA III – PROFESSOR ASSISTENTE B – PAB

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFES- SOR- ASSIST- ENTE B	I	40	712,35	740,84	769,34	797,83	826,33	854,82	890,44	926,06	961,67	997,29	1.032,91	1.068,53
	I	20	356,18	370,42	384,67	398,92	413,16	427,41	445,22	463,03	480,84	498,65	516,45	534,26
	II	40	1.187,23	1.234,72	1.282,21	1.329,70	1.377,19	1.424,68	1.484,04	1.543,40	1.602,76	1.662,12	1.721,48	1.780,85
	II	20	593,62	617,36	641,10	664,85	688,59	712,34	742,02	771,70	801,38	831,06	860,74	890,42
	III	40	2.080,73	2.163,96	2.247,19	2.330,42	2.413,65	2.496,88	2.600,91	2.704,95	2.808,99	2.913,02	3.017,06	3.121,10
	III	20	1.040,37	1.081,98	1.123,59	1.165,21	1.206,82	1.248,44	1.300,46	1.352,47	1.404,49	1.456,51	1.508,53	1.560,55
	IV	40	2.301,43	2.393,49	2.485,54	2.577,60	2.669,66	2.761,72	2.876,79	2.991,86	3.106,93	3.222,00	3.337,07	3.452,15
	IV	20	1.150,72	1.196,74	1.242,77	1.288,80	1.334,83	1.380,86	1.438,39	1.495,93	1.553,47	1.611,00	1.668,54	1.726,07
	V	40	2.645,43	2.751,25	2.857,06	2.962,88	3.068,70	3.174,52	3.306,79	3.439,06	3.571,33	3.703,60	3.835,87	3.968,15
V	20	1.322,72	1.375,62	1.428,53	1.481,44	1.534,35	1.587,26	1.653,39	1.719,53	1.785,67	1.851,80	1.917,94	1.984,07	

(Redação dada pela Lei nº 1.807, de 10 de agosto de 2011)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA III - PROFESSOR ASSISTENTE B - PAB

CARGO	NÍVEL	C/ H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE B	I	40	883,31	918,64	953,97	989,31	1.024,64	1.059,97	1.104,14	1.148,30	1.192,47	1.236,63	1.280,80	1.324,97
	I	20	441,66	459,32	476,99	494,65	512,32	529,99	552,07	574,15	596,23	618,32	640,40	662,48
	II	40	1.472,16	1.531,05	1.589,93	1.648,82	1.707,71	1.766,59	1.840,20	1.913,81	1.987,42	2.061,02	2.134,63	2.208,24
	II	20	736,08	765,52	794,97	824,41	853,85	883,30	920,10	956,90	993,71	1.030,51	1.067,32	1.104,12
	III	40	2.580,10	2.683,30	2.786,51	2.889,71	2.992,92	3.096,12	3.225,13	3.354,13	3.483,14	3.612,14	3.741,15	3.870,15
	III	20	1.290,05	1.341,65	1.393,25	1.444,86	1.496,46	1.548,06	1.612,56	1.677,07	1.741,57	1.806,07	1.870,57	1.935,08
	IV	40	2.853,77	2.967,92	3.082,07	3.196,22	3.310,37	3.424,52	3.567,21	3.709,90	3.852,59	3.995,28	4.137,97	4.280,66
	IV	20	1.426,89	1.483,96	1.541,04	1.598,11	1.655,19	1.712,26	1.783,61	1.854,95	1.926,29	1.997,64	2.068,98	2.140,33
	V	40	3.280,33	3.411,54	3.542,76	3.673,97	3.805,18	3.936,40	4.100,41	4.264,43	4.428,45	4.592,46	4.756,48	4.920,50
	V	20	1.640,17	1.705,77	1.771,38	1.836,98	1.902,59	1.968,20	2.050,21	2.132,21	2.214,22	2.296,23	2.378,24	2.460,25

(Redação dada pela Lei nº 1.864, de 23 de março de 2012)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

-QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL-

TABELA III – PROFESSOR ASSISTENTE B – PAB

CARGO	NÍVEL	C / H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE B	I	40	971,64	1.010,51	1.049,37	1.088,24	1.127,10	1.165,97	1.214,55	1.263,13	1.311,71	1.360,30	1.408,88	1.457,46
	I	20	485,82	505,25	524,69	544,12	563,55	582,98	607,28	631,57	655,86	680,15	704,44	728,73
PROFESSOR ASSISTENTE B	II	40	1.619,38	1.684,16	1.748,93	1.813,71	1.878,48	1.943,26	2.024,23	2.105,19	2.186,16	2.267,13	2.348,10	2.429,07
	II	20	809,69	842,08	874,47	906,85	939,24	971,63	1.012,11	1.052,60	1.093,08	1.133,57	1.174,05	1.214,54
	III	40	2.838,11	2.951,63	3.065,16	3.178,68	3.292,21	3.405,73	3.547,64	3.689,54	3.831,45	3.973,35	4.115,26	4.257,17
	III	20	1.419,06	1.475,82	1.532,58	1.589,34	1.646,10	1.702,87	1.773,82	1.844,77	1.915,72	1.986,68	2.057,63	2.128,58
	IV	40	3.139,15	3.264,72	3.390,28	3.515,85	3.641,41	3.766,98	3.923,94	4.080,90	4.237,85	4.394,81	4.551,77	4.708,73
	IV	20	1.569,58	1.632,36	1.695,14	1.757,92	1.820,71	1.883,49	1.961,97	2.040,45	2.118,93	2.197,41	2.275,88	2.354,36
	V	40	3.608,36	3.752,69	3.897,03	4.041,36	4.185,70	4.330,03	4.510,45	4.690,87	4.871,29	5.051,70	5.232,12	5.412,54
	V	20	1.804,18	1.876,35	1.948,51	2.020,68	2.092,85	2.165,02	2.255,23	2.345,43	2.435,64	2.525,85	2.616,06	2.706,27

(Redação dada pela Lei nº 1953, de 25 de março de 2013)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA III – PROFESSOR ASSISTENTE B – PAB

CARGO	NÍVEL	C / H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE B	I	40	1.052,48	1.094,58	1.136,68	1.178,78	1.220,88	1.262,98	1.315,60	1.368,22	1.420,85	1.473,47	1.526,10	1.578,72
	I	20	526,24	547,29	568,34	589,39	610,44	631,49	657,80	684,11	710,42	736,74	763,05	789,36
	II	40	1.754,11	1.824,27	1.894,44	1.964,60	2.034,77	2.104,93	2.192,64	2.280,34	2.368,05	2.455,75	2.543,46	2.631,17
	II	20	877,06	912,14	947,22	982,30	1.017,38	1.052,47	1.096,32	1.140,17	1.184,02	1.227,88	1.271,73	1.315,58
	III	40	3.074,24	3.197,21	3.320,18	3.443,15	3.566,12	3.689,09	3.842,80	3.996,51	4.150,22	4.303,94	4.457,65	4.611,36
	III	20	1.537,12	1.598,60	1.660,09	1.721,57	1.783,06	1.844,54	1.921,40	1.998,26	2.075,11	2.151,97	2.228,82	2.305,68
	IV	40	3.400,33	3.536,34	3.672,36	3.808,37	3.944,38	4.080,40	4.250,41	4.420,43	4.590,45	4.760,46	4.930,48	5.100,50
	IV	20	1.700,17	1.768,17	1.836,18	1.904,18	1.972,19	2.040,20	2.125,21	2.210,21	2.295,22	2.380,23	2.465,24	2.550,25
	V	40	3.908,58	4.064,92	4.221,27	4.377,61	4.533,95	4.690,30	4.885,73	5.081,15	5.276,58	5.472,01	5.667,44	5.862,87
	V	20	1.954,29	2.032,46	2.110,63	2.188,80	2.266,98	2.345,15	2.442,86	2.540,58	2.638,29	2.736,01	2.833,72	2.931,44

(Redação dada pela Lei nº 2.057, de 04/06/2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA III - PROFESSOR ASSISTENTE B – PAB
(Alterado pela Lei nº 2.302, de 30/03/2017).

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE B	I	40	1.323,90	1.376,86	1.429,81	1.482,77	1.535,72	1.588,68	1.654,88	1.721,07	1.787,27	1.853,46	1.919,66	1.985,85
	I	20	661,95	688,43	714,91	741,38	767,86	794,34	827,44	860,54	893,63	926,73	959,83	992,93
	II	40	2.206,48	2.294,74	2.383,00	2.471,26	2.559,52	2.647,78	2.758,10	2.868,42	2.978,75	3.089,07	3.199,40	3.309,72
	II	20	1.103,24	1.147,37	1.191,50	1.235,63	1.279,76	1.323,89	1.379,05	1.434,21	1.489,37	1.544,54	1.599,70	1.654,86
	III	40	3.867,07	4.021,75	4.176,44	4.331,12	4.485,80	4.640,48	4.833,84	5.027,19	5.220,54	5.413,90	5.607,25	5.800,61
	III	20	1.933,54	2.010,88	2.088,22	2.165,56	2.242,90	2.320,24	2.416,92	2.513,60	2.610,27	2.706,95	2.803,63	2.900,30
	IV	40	4.277,26	4.448,35	4.619,44	4.790,53	4.961,62	5.132,71	5.346,58	5.560,44	5.774,30	5.988,16	6.202,03	6.415,89
	IV	20	2.138,63	2.224,18	2.309,72	2.395,27	2.480,81	2.566,36	2.673,29	2.780,22	2.887,15	2.994,08	3.101,01	3.207,95
	V	40	4.916,59	5.113,25	5.309,92	5.506,58	5.703,24	5.899,91	6.145,74	6.391,57	6.637,40	6.883,23	7.129,06	7.374,89
	V	20	2.458,30	2.556,63	2.654,96	2.753,29	2.851,62	2.949,95	3.072,87	3.195,78	3.318,70	3.441,61	3.564,53	3.687,44

(Alterado pela Lei nº 2.302, de 30/03/2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA III – PROFESSOR ASSISTENTE B – PAB
(Alterado pelo anexo III da Lei nº 2.388, de 21 de junho de 2018)

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE B	I	40	1.351,30	1.405,35	1.459,40	1.513,46	1.567,51	1.621,56	1.689,13	1.756,69	1.824,26	1.891,82	1.959,39	2.026,95
	I	20	675,65	702,68	729,70	756,73	783,75	810,78	844,56	878,35	912,13	945,91	979,69	1.013,48
	II	40	2.252,15	2.342,24	2.432,32	2.522,41	2.612,49	2.702,58	2.815,19	2.927,80	3.040,40	3.153,01	3.265,62	3.378,23
	II	20	1.126,08	1.171,12	1.216,16	1.261,20	1.306,25	1.351,29	1.407,59	1.463,90	1.520,20	1.576,51	1.632,81	1.689,11
	III	40	3.947,12	4.105,00	4.262,89	4.420,77	4.578,66	4.736,54	4.933,90	5.131,26	5.328,61	5.525,97	5.723,32	5.920,68
	III	20	1.973,56	2.052,50	2.131,44	2.210,39	2.289,33	2.368,27	2.466,95	2.565,63	2.664,31	2.762,98	2.861,66	2.960,34
	IV	40	4.365,80	4.540,43	4.715,06	4.889,70	5.064,33	5.238,96	5.457,25	5.675,54	5.893,83	6.112,12	6.330,41	6.548,70
	IV	20	2.182,90	2.270,22	2.357,53	2.444,85	2.532,16	2.619,48	2.728,63	2.837,77	2.946,92	3.056,06	3.165,21	3.274,35
	V	40	5.018,36	5.219,09	5.419,83	5.620,56	5.821,30	6.022,03	6.272,95	6.523,87	6.774,79	7.025,70	7.276,62	7.527,54
	V	20	2.509,18	2.609,55	2.709,91	2.810,28	2.910,65	3.011,02	3.136,48	3.261,93	3.387,39	3.512,85	3.638,31	3.763,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA III – PROFESSOR ASSISTENTE B – PAB
(Alterado pelo Decreto nº 2.500, de 29 de agosto de 2019)

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE B	I	40	1.397,65	1.453,56	1.509,46	1.565,37	1.621,27	1.677,18	1.747,06	1.816,95	1.886,83	1.956,71	2.026,59	2.096,48
	I	20	698,83	726,78	754,73	782,68	810,64	838,59	873,53	908,47	943,41	978,36	1.013,30	1.048,24
	II	40	2.329,40	2.422,58	2.515,75	2.608,93	2.702,10	2.795,28	2.911,75	3.028,22	3.144,69	3.261,16	3.377,63	3.494,10
	II	20	1.164,70	1.211,29	1.257,88	1.304,46	1.351,05	1.397,64	1.455,88	1.514,11	1.572,35	1.630,58	1.688,82	1.747,05
	III	40	4.082,51	4.245,81	4.409,11	4.572,41	4.735,71	4.899,01	5.103,14	5.307,26	5.511,39	5.715,51	5.919,64	6.123,77
	III	20	2.041,26	2.122,91	2.204,56	2.286,21	2.367,86	2.449,51	2.551,57	2.653,63	2.755,69	2.857,76	2.959,82	3.061,88
	IV	40	4.515,55	4.696,17	4.876,79	5.057,42	5.238,04	5.418,66	5.644,44	5.870,22	6.095,99	6.321,77	6.547,55	6.773,33
	IV	20	2.257,78	2.348,09	2.438,40	2.528,71	2.619,02	2.709,33	2.822,22	2.935,11	3.048,00	3.160,89	3.273,77	3.386,66
	V	40	5.190,49	5.398,11	5.605,73	5.813,35	6.020,97	6.228,59	6.488,11	6.747,64	7.007,16	7.266,69	7.526,21	7.785,74
	V	20	2.595,25	2.699,05	2.802,86	2.906,67	3.010,48	3.114,29	3.244,06	3.373,82	3.503,58	3.633,34	3.763,11	3.892,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL TABELA III - PROFESSOR ASSISTENTE B – PAB
(Alterado pelo Anexo VI à Lei nº 2.594, de 16 de junho de 2021.)

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE B	I	40	1.526,26	1.587,31	1.648,36	1.709,41	1.770,46	1.831,51	1.907,83	1.984,14	2.060,45	2.136,76	2.213,08	2.289,39
	I	20	763,13	793,66	824,18	854,71	885,23	915,76	953,91	992,07	1.030,23	1.068,38	1.106,54	1.144,70
	II	40	2.543,77	2.645,52	2.747,27	2.849,02	2.950,77	3.052,52	3.179,71	3.306,90	3.434,09	3.561,28	3.688,47	3.815,66
	II	20	1.271,89	1.322,76	1.373,64	1.424,51	1.475,39	1.526,26	1.589,86	1.653,45	1.717,04	1.780,64	1.844,23	1.907,83
	III	40	4.458,21	4.636,54	4.814,87	4.993,20	5.171,52	5.349,85	5.527,76	5.795,67	6.018,58	6.241,49	6.464,40	6.687,32
	III	20	2.229,11	2.318,27	2.407,43	2.496,60	2.585,76	2.674,93	2.786,38	2.897,84	3.009,29	3.120,75	3.232,20	3.343,66
	IV	40	4.931,10	5.128,34	5.325,59	5.522,83	5.720,08	5.917,32	6.163,88	6.410,43	6.656,99	6.903,54	7.150,10	7.396,65
	IV	20	2.465,55	2.564,17	2.662,79	2.761,42	2.860,04	2.958,66	3.081,94	3.205,22	3.328,49	3.451,77	3.575,05	3.698,33
	V	40	5.668,14	5.894,87	6.121,59	6.348,32	6.575,04	6.801,77	7.085,18	7.368,58	7.651,99	7.935,40	8.218,80	8.502,21
	V	20	2.834,07	2.947,43	3.060,80	3.174,16	3.287,52	3.400,88	3.542,59	3.684,29	3.825,99	3.967,70	4.109,40	4.251,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TABELA 4
QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	NÍVEL	CH	VENCIMENTO-BASE	CLASSES										
				A=4%	B=8%	C=12%	D=16%	E=20%	F=25%	G=30%	H=35%	I=40%	J=45%	L=50%
PROFESSOR-ASSISTENTE-C	I	40	717,60	746,30	775,01	803,71	832,42	861,12	897,00	932,88	968,76	1004,64	1040,52	1076,40
	I	20	358,80	373,15	387,50	401,86	416,21	430,56	448,50	466,44	484,38	502,32	520,26	538,20
	II	40	897,00	932,88	968,76	1004,64	1040,52	1076,40	1121,25	1166,10	1210,95	1255,80	1300,65	1345,50
	II	20	448,50	466,44	484,38	502,32	520,26	538,20	560,63	583,05	605,48	627,90	650,33	672,75
	III	40	1572,05	1634,93	1697,81	1760,70	1823,58	1886,46	1965,06	2043,67	2122,27	2200,87	2279,47	2358,08
	III	20	786,02	817,46	848,90	880,34	911,78	943,22	982,53	1021,83	1061,13	1100,43	1139,73	1179,03
	IV	40	1738,80	1808,35	1877,90	1947,46	2017,01	2086,56	2173,50	2260,44	2347,38	2434,32	2521,26	2608,20
	IV	20	869,40	904,18	938,95	973,73	1008,50	1043,28	1086,75	1130,22	1173,69	1217,16	1260,63	1304,10
	V	40	1998,70	2078,65	2158,60	2238,54	2318,49	2398,44	2498,38	2598,31	2698,25	2798,18	2898,12	2998,05
	V	20	999,35	1039,32	1079,30	1119,27	1159,25	1199,22	1249,19	1299,16	1349,12	1399,09	1449,06	1499,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL~~

~~TABELA IV - PROFESSOR ASSISTENTE C - PAC~~

CARGO	NÍVEL	C / H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE C	I	40	866,02	900,66	935,30	969,94	1.004,58	1.039,22	1.082,53	1.125,83	1.169,13	1.212,43	1.255,73	1.299,03
	I	20	433,01	450,33	467,65	484,97	502,29	519,61	541,26	562,91	584,56	606,21	627,86	649,52
	II	40	1.082,51	1.125,81	1.169,11	1.212,41	1.255,71	1.299,01	1.353,14	1.407,26	1.461,39	1.515,51	1.569,64	1.623,77
	II	20	541,26	562,91	584,56	606,21	627,86	649,51	676,57	703,63	730,69	757,76	784,82	811,88
	III	40	1.897,20	1.973,09	2.048,98	2.124,86	2.200,75	2.276,64	2.371,50	2.466,36	2.561,22	2.656,08	2.750,94	2.845,80
	III	20	948,60	986,54	1.024,49	1.062,43	1.100,38	1.138,32	1.185,75	1.233,18	1.280,61	1.328,04	1.375,47	1.422,90
	IV	40	2.098,43	2.182,37	2.266,30	2.350,24	2.434,18	2.518,12	2.623,04	2.727,96	2.832,88	2.937,80	3.042,72	3.147,65
	IV	20	1.049,22	1.091,18	1.133,15	1.175,12	1.217,09	1.259,06	1.311,52	1.363,98	1.416,44	1.468,90	1.521,36	1.573,82
	V	40	2.412,09	2.508,57	2.605,06	2.701,54	2.798,02	2.894,51	3.015,11	3.135,72	3.256,32	3.376,93	3.497,53	3.618,14
V	20	1.206,05	1.254,29	1.302,53	1.350,77	1.399,01	1.447,25	1.507,56	1.567,86	1.628,16	1.688,46	1.748,77	1.809,07	

(Redação dada pela Lei nº 1.737, de 29 de julho de 2010)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL~~

~~TABELA IV - PROFESSOR ASSISTENTE C - PAC~~

CARGO	NÍVEL	C / H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE C	I	40	922,31	959,20	996,09	1.032,99	1.069,88	1.106,77	1.152,89	1.199,00	1.245,12	1.291,23	1.337,35	1.383,47
	I	20	461,16	479,60	498,05	516,49	534,94	553,39	576,44	599,50	622,56	645,62	668,67	691,73
	II	40	1.152,87	1.198,98	1.245,10	1.291,21	1.337,33	1.383,44	1.441,09	1.498,73	1.556,37	1.614,02	1.671,66	1.729,31
	II	20	576,44	599,49	622,55	645,61	668,66	691,72	720,54	749,37	778,19	807,01	835,83	864,65
	III	40	2.020,52	2.101,34	2.182,16	2.262,98	2.343,80	2.424,62	2.525,65	2.626,68	2.727,70	2.828,73	2.929,75	3.030,78
	III	20	1.010,26	1.050,67	1.091,08	1.131,49	1.171,90	1.212,31	1.262,83	1.313,34	1.363,85	1.414,36	1.464,88	1.515,39
	IV	40	2.234,83	2.324,22	2.413,62	2.503,01	2.592,40	2.681,80	2.793,54	2.905,28	3.017,02	3.128,76	3.240,50	3.352,25
	IV	20	1.117,42	1.162,11	1.206,81	1.251,50	1.296,20	1.340,90	1.396,77	1.452,64	1.508,51	1.564,38	1.620,25	1.676,12
	V	40	2.568,88	2.671,64	2.774,39	2.877,15	2.979,90	3.082,66	3.211,10	3.339,54	3.467,99	3.596,43	3.724,88	3.853,32
	V	20	1.284,44	1.335,82	1.387,20	1.438,57	1.489,95	1.541,33	1.605,55	1.669,77	1.733,99	1.798,22	1.862,44	1.926,66

(Redação dada pela Lei nº 1.802, de 14 de julho de 2011)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – TABELA IV

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFES- SOR- ASSISTE- NTE-C	I	40	949,79	987,78	1.025,77	1.063,76	1.101,76	1.139,75	1.187,24	1.234,73	1.282,22	1.329,71	1.377,20	1.424,69
	I	20	474,90	493,89	512,89	531,88	550,88	569,87	593,62	617,36	641,11	664,85	688,60	712,34
	II	40	1.187,23	1.234,72	1.282,21	1.329,70	1.377,19	1.424,68	1.484,04	1.543,40	1.602,76	1.662,12	1.721,48	1.780,85
	II	20	593,62	617,36	641,10	664,85	688,59	712,34	742,02	771,70	801,38	831,06	860,74	890,42
	III	40	2.080,73	2.163,96	2.247,19	2.330,42	2.413,65	2.496,88	2.600,91	2.704,95	2.808,99	2.913,02	3.017,06	3.121,10
	III	20	1.040,37	1.081,98	1.123,59	1.165,21	1.206,82	1.248,44	1.300,46	1.352,47	1.404,49	1.456,51	1.508,53	1.560,55
	IV	40	2.301,43	2.393,49	2.485,54	2.577,60	2.669,66	2.761,72	2.876,79	2.991,86	3.106,93	3.222,00	3.337,07	3.452,15
	IV	20	1.150,72	1.196,74	1.242,77	1.288,80	1.334,83	1.380,86	1.438,39	1.495,93	1.553,47	1.611,00	1.668,54	1.726,07
	V	40	2.645,43	2.751,25	2.857,06	2.962,88	3.068,70	3.174,52	3.306,79	3.439,06	3.571,33	3.703,60	3.835,87	3.968,15
V	20	1.322,72	1.375,62	1.428,53	1.481,44	1.534,35	1.587,26	1.653,39	1.719,53	1.785,67	1.851,80	1.917,94	1.984,07	

(Redação dada pela Lei nº 1.807, de 10 de agosto de 2011)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA IV - PROFESSOR ASSISTENTE C - PAC

CARGO	NÍVEL	C/ H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE C	I	40	1.177,73	1.224,84	1.271,95	1.319,06	1.366,17	1.413,28	1.472,16	1.531,05	1.589,94	1.648,82	1.707,71	1.766,60
	I	20	588,87	612,42	635,97	659,53	683,08	706,64	736,08	765,52	794,97	824,41	853,85	883,30
	II	40	1.472,16	1.531,05	1.589,93	1.648,82	1.707,71	1.766,59	1.840,20	1.913,81	1.987,42	2.061,02	2.134,63	2.208,24
	II	20	736,08	765,52	794,97	824,41	853,85	883,30	920,10	956,90	993,71	1.030,51	1.067,32	1.104,12
	III	40	2.580,10	2.683,30	2.786,51	2.889,71	2.992,92	3.096,12	3.225,13	3.354,13	3.483,14	3.612,14	3.741,15	3.870,15
	III	20	1.290,05	1.341,65	1.393,25	1.444,86	1.496,46	1.548,06	1.612,56	1.677,07	1.741,57	1.806,07	1.870,57	1.935,08
	IV	40	2.853,77	2.967,92	3.082,07	3.196,22	3.310,37	3.424,52	3.567,21	3.709,90	3.852,59	3.995,28	4.137,97	4.280,66
	IV	20	1.426,89	1.483,96	1.541,04	1.598,11	1.655,19	1.712,26	1.783,61	1.854,95	1.926,29	1.997,64	2.068,98	2.140,33
	V	40	3.280,33	3.411,54	3.542,76	3.673,97	3.805,18	3.936,40	4.100,41	4.264,43	4.428,45	4.592,46	4.756,48	4.920,50
	V	20	1.640,17	1.705,77	1.771,38	1.836,98	1.902,59	1.968,20	2.050,21	2.132,21	2.214,22	2.296,23	2.378,24	2.460,25

(Redação dada pela Lei nº 1.861, de 23 de março de 2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA IV – PROFESSOR ASSISTENTE C – PAC

CARGO	NÍVEL	C / H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE C	I	40	1.295,50	1.347,32	1.399,14	1.450,96	1.502,78	1.554,60	1.619,38	1.684,15	1.748,93	1.813,70	1.878,48	1.943,25
	I	20	647,75	673,66	699,57	725,48	751,39	777,30	809,69	842,08	874,46	906,85	939,24	971,63
PROFESSOR ASSISTENTE C	II	40	1.619,38	1.684,16	1.748,93	1.813,71	1.878,48	1.943,26	2.024,23	2.105,19	2.186,16	2.267,13	2.348,10	2.429,07
	II	20	809,69	842,08	874,47	906,85	939,24	971,63	1.012,11	1.052,60	1.093,08	1.133,57	1.174,05	1.214,54
	III	40	2.838,11	2.951,63	3.065,16	3.178,68	3.292,21	3.405,73	3.547,64	3.689,54	3.831,45	3.973,35	4.115,26	4.257,17
	III	20	1.419,06	1.475,82	1.532,58	1.589,34	1.646,10	1.702,87	1.773,82	1.844,77	1.915,72	1.986,68	2.057,63	2.128,58
	IV	40	3.139,15	3.264,72	3.390,28	3.515,85	3.641,41	3.766,98	3.923,94	4.080,90	4.237,85	4.394,81	4.551,77	4.708,73
	IV	20	1.569,58	1.632,36	1.695,14	1.757,92	1.820,71	1.883,49	1.961,97	2.040,45	2.118,93	2.197,41	2.275,88	2.354,36
	V	40	3.608,36	3.752,69	3.897,03	4.041,36	4.185,70	4.330,03	4.510,45	4.690,87	4.871,29	5.051,70	5.232,12	5.412,54
	V	20	1.804,18	1.876,35	1.948,51	2.020,68	2.092,85	2.165,02	2.255,23	2.345,43	2.435,64	2.525,85	2.616,06	2.706,27

(Redação dada pela Lei nº 1953, de 25 de março de 2013)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA IV – PROFESSOR ASSISTENTE C – PAC

CARGO	NÍVEL	C / H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE C	I	40	1.403,29	1.459,42	1.515,55	1.571,68	1.627,82	1.683,95	1.754,11	1.824,28	1.894,44	1.964,61	2.034,77	2.104,94
	I	20	701,65	729,71	757,78	785,84	813,91	841,97	877,06	912,14	947,22	982,30	1.017,39	1.052,47
	II	40	1.754,11	1.824,27	1.894,44	1.964,60	2.034,77	2.104,93	2.192,64	2.280,34	2.368,05	2.455,75	2.543,46	2.631,17
	II	20	877,06	912,14	947,22	982,30	1.017,38	1.052,47	1.096,32	1.140,17	1.184,02	1.227,88	1.271,73	1.315,58
	III	40	3.074,24	3.197,21	3.320,18	3.443,15	3.566,12	3.689,09	3.842,80	3.996,51	4.150,22	4.303,94	4.457,65	4.611,36
	III	20	1.537,12	1.598,60	1.660,09	1.721,57	1.783,06	1.844,54	1.921,40	1.998,26	2.075,11	2.151,97	2.228,82	2.305,68
	IV	40	3.400,33	3.536,34	3.672,36	3.808,37	3.944,38	4.080,40	4.250,41	4.420,43	4.590,45	4.760,46	4.930,48	5.100,50
	IV	20	1.700,17	1.768,17	1.836,18	1.904,18	1.972,19	2.040,20	2.125,21	2.210,21	2.295,22	2.380,23	2.465,24	2.550,25
	V	40	3.908,58	4.064,92	4.221,27	4.377,61	4.533,95	4.690,30	4.885,73	5.081,15	5.276,58	5.472,01	5.667,44	5.862,87
	V	20	1.954,29	2.032,46	2.110,63	2.188,80	2.266,98	2.345,15	2.442,86	2.540,58	2.638,29	2.736,01	2.833,72	2.931,44

(Redação dada pela Lei nº 2.057, de 04 de junho de 2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
(Alterada pela Lei nº 2.302, de 30/03/2017).

TABELA IV – PROFESSOR ASSISTENTE C – PAC

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE C	I	40	1.765,19	1.835,80	1.906,41	1.977,01	2.047,62	2.118,23	2.206,49	2.294,75	2.383,01	2.471,27	2.559,53	2.647,79
	I	20	882,60	917,90	953,20	988,51	1.023,81	1.059,11	1.103,24	1.147,37	1.191,50	1.235,63	1.279,76	1.323,89
	II	40	2.206,48	2.294,74	2.383,00	2.471,26	2.559,52	2.647,78	2.758,10	2.868,42	2.978,75	3.089,07	3.199,40	3.309,72
	II	20	1.103,24	1.147,37	1.191,50	1.235,63	1.279,76	1.323,89	1.379,05	1.434,21	1.489,37	1.544,54	1.599,70	1.654,86
	III	40	3.867,07	4.021,75	4.176,44	4.331,12	4.485,80	4.640,48	4.833,84	5.027,19	5.220,54	5.413,90	5.607,25	5.800,61
	III	20	1.933,54	2.010,88	2.088,22	2.165,56	2.242,90	2.320,24	2.416,92	2.513,60	2.610,27	2.706,95	2.803,63	2.900,30
	IV	40	4.277,26	4.448,35	4.619,44	4.790,53	4.961,62	5.132,71	5.346,58	5.560,44	5.774,30	5.988,16	6.202,03	6.415,89
	IV	20	2.138,63	2.224,18	2.309,72	2.395,27	2.480,81	2.566,36	2.673,29	2.780,22	2.887,15	2.994,08	3.101,01	3.207,95
	V	40	4.916,59	5.113,25	5.309,92	5.506,58	5.703,24	5.899,91	6.145,74	6.391,57	6.637,40	6.883,23	7.129,06	7.374,89
	V	20	2.458,30	2.556,63	2.654,96	2.753,29	2.851,62	2.949,95	3.072,87	3.195,78	3.318,70	3.441,61	3.564,53	3.687,44

(Alterada pela Lei nº 2.302, de 30/03/2017).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA IV - PROFESSOR ASSISTENTE C – PAC**
(Alterado pelo anexo III da Lei nº 2.388, de 21 de junho de 2018)

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	€	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE C	I	40	1.801,73	1.873,80	1.945,87	2.017,94	2.090,01	2.162,08	2.252,16	2.342,25	2.432,34	2.522,42	2.612,51	2.702,60
	I	20	900,87	936,90	972,93	1.008,97	1.045,00	1.081,04	1.126,08	1.171,12	1.216,17	1.261,21	1.306,25	1.351,30
	H	40	2.252,15	2.342,24	2.432,32	2.522,41	2.612,49	2.702,58	2.815,19	2.927,80	3.040,40	3.153,01	3.265,62	3.378,23
	H	20	1.126,08	1.171,12	1.216,16	1.261,20	1.306,25	1.351,29	1.407,59	1.463,90	1.520,20	1.576,51	1.632,81	1.689,11
	III	40	3.947,12	4.105,00	4.262,89	4.420,77	4.578,66	4.736,54	4.933,90	5.131,26	5.328,61	5.525,97	5.723,32	5.920,68
	III	20	1.973,56	2.052,50	2.131,44	2.210,39	2.289,33	2.368,27	2.466,95	2.565,63	2.664,31	2.762,98	2.861,66	2.960,34
	IV	40	4.365,80	4.540,43	4.715,06	4.889,70	5.064,33	5.238,96	5.457,25	5.675,54	5.893,83	6.112,12	6.330,41	6.548,70
	IV	20	2.182,90	2.270,22	2.357,53	2.444,85	2.532,16	2.619,48	2.728,63	2.837,77	2.946,92	3.056,06	3.165,21	3.274,35
	V	40	5.018,36	5.219,09	5.419,83	5.620,56	5.821,30	6.022,03	6.272,95	6.523,87	6.774,79	7.025,70	7.276,62	7.527,54
	V	20	2.509,18	2.609,55	2.709,91	2.810,28	2.910,65	3.011,02	3.136,48	3.261,93	3.387,39	3.512,85	3.638,31	3.763,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA IV – PROFESSOR ASSISTENTE C – PAC
(Alterado pelo Decreto nº 2.500, de 29 de agosto de 2019)

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	€	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE C	I	40	1.863,53	1.938,07	2.012,61	2.087,15	2.161,69	2.236,24	2.329,41	2.422,59	2.515,77	2.608,94	2.702,12	2.795,30
	I	20	931,77	969,04	1.006,31	1.043,58	1.080,85	1.118,12	1.164,71	1.211,29	1.257,88	1.304,47	1.351,06	1.397,65
	H	40	2.329,40	2.422,58	2.515,75	2.608,93	2.702,10	2.795,28	2.911,75	3.028,22	3.144,69	3.261,16	3.377,63	3.494,10
	H	20	1.164,70	1.211,29	1.257,88	1.304,46	1.351,05	1.397,64	1.455,88	1.514,11	1.572,35	1.630,58	1.688,82	1.747,05
	HH	40	4.082,51	4.245,81	4.409,11	4.572,41	4.735,71	4.899,01	5.103,14	5.307,26	5.511,39	5.715,51	5.919,64	6.123,77
	HH	20	2.041,26	2.122,91	2.204,56	2.286,21	2.367,86	2.449,51	2.551,57	2.653,63	2.755,69	2.857,76	2.959,82	3.061,88
	IV	40	4.515,55	4.696,17	4.876,79	5.057,42	5.238,04	5.418,66	5.644,44	5.870,22	6.095,99	6.321,77	6.547,55	6.773,33
	IV	20	2.257,78	2.348,09	2.438,40	2.528,71	2.619,02	2.709,33	2.822,22	2.935,11	3.048,00	3.160,89	3.273,77	3.386,66
	V	40	5.190,49	5.398,11	5.605,73	5.813,35	6.020,97	6.228,59	6.488,11	6.747,64	7.007,16	7.266,69	7.526,21	7.785,74
	V	20	2.595,25	2.699,05	2.802,86	2.906,67	3.010,48	3.114,29	3.244,06	3.373,82	3.503,58	3.633,34	3.763,11	3.892,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA IV - PROFESSOR ASSISTENTE C – PAC

(Alterado pelo Anexo VI à Lei nº 2.594, de 16 de junho de 2021.)

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE C	I	40	2.035,03	2.116,43	2.197,83	2.279,23	2.360,63	2.442,04	2.543,79	2.645,54	2.747,29	2.849,04	2.950,79	3.052,55
	I	20	1.017,52	1.058,22	1.098,92	1.139,62	1.180,32	1.221,02	1.271,89	1.322,77	1.373,65	1.424,52	1.475,40	1.526,27
	II	40	2.543,77	2.645,52	2.747,27	2.849,02	2.950,77	3.052,52	3.179,71	3.306,90	3.434,09	3.561,28	3.688,47	3.815,66
	II	20	1.271,89	1.322,76	1.373,64	1.424,51	1.475,39	1.526,26	1.589,86	1.653,45	1.717,04	1.780,64	1.844,23	1.907,83
	III	40	4.458,21	4.636,54	4.814,87	4.993,20	5.171,52	5.349,85	5.572,76	5.795,67	6.018,58	6.241,49	6.464,40	6.687,32
	III	20	2.229,11	2.318,27	2.407,43	2.496,60	2.585,76	2.674,93	2.786,38	2.897,84	3.009,29	3.120,75	3.232,20	3.343,66
	IV	40	4.931,10	5.128,34	5.325,59	5.522,83	5.720,08	5.917,32	6.163,88	6.410,43	6.656,99	6.903,54	7.150,10	7.396,65
	IV	20	2.465,55	2.564,17	2.662,79	2.761,42	2.860,04	2.958,66	3.081,94	3.205,22	3.328,49	3.451,77	3.575,05	3.698,33
	V	40	5.668,14	5.894,87	6.121,59	6.348,32	6.575,04	6.801,77	7.085,18	7.368,58	7.651,99	7.935,40	8.218,80	8.502,21
V	20	2.834,07	2.947,43	3.060,80	3.174,16	3.287,52	3.400,88	3.542,59	3.684,29	3.825,99	3.967,70	4.109,40	4.251,11	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TABELA 5
QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	NÍVEL	CH	VENCIMENTO BASE	CLASSES										
				A=4%	B=8%	C=12%	D=16%	E=20%	F=25%	G=30%	H=35%	I=40%	J=45%	L=50%
PROFESSOR ASSISTENTE D	I	40	1572,05	1634,93	1697,81	1760,70	1823,58	1886,46	1965,06	2043,67	2122,27	2200,87	2279,47	2358,08
	I	20	786,02	817,46	848,90	880,34	911,78	943,22	982,53	1021,83	1061,13	1100,43	1139,73	1179,03
	II	40	1738,80	1808,35	1877,90	1947,46	2017,01	2086,56	2173,50	2260,44	2347,38	2434,32	2521,26	2608,20
	II	20	869,40	904,18	938,95	973,73	1008,50	1043,28	1086,75	1130,22	1173,69	1217,16	1260,63	1304,10
	III	40	1998,70	2078,65	2158,60	2238,54	2318,49	2398,44	2498,38	2598,31	2698,25	2798,18	2898,12	2998,05
	III	20	999,35	1039,32	1079,30	1119,27	1159,25	1199,22	1249,19	1299,16	1349,12	1399,09	1449,06	1499,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA V – PROFESSOR ASSISTENTE D – PAD

CARGO	NÍVEL	C / H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE D	I	40	1.897,20	1.973,09	2.048,98	2.124,86	2.200,75	2.276,64	2.371,50	2.466,36	2.561,22	2.656,08	2.750,94	2.845,80
	I	20	948,60	986,54	1.024,49	1.062,43	1.100,38	1.138,32	1.185,75	1.233,18	1.280,61	1.328,04	1.375,47	1.422,90
	II	40	2.098,43	2.182,37	2.266,30	2.350,24	2.434,18	2.518,12	2.623,04	2.727,96	2.832,88	2.937,80	3.042,72	3.147,65
	II	20	1.049,22	1.091,18	1.133,15	1.175,12	1.217,09	1.259,06	1.311,52	1.363,98	1.416,44	1.468,90	1.521,36	1.573,82
	III	40	2.412,09	2.508,57	2.605,06	2.701,54	2.798,02	2.894,51	3.015,11	3.135,72	3.256,32	3.376,93	3.497,53	3.618,14
	III	20	1.206,05	1.254,29	1.302,53	1.350,77	1.399,01	1.447,25	1.507,56	1.567,86	1.628,16	1.688,46	1.748,77	1.809,07

(Redação dada pela Lei nº 1.737, de 29 de julho de 2010)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA V – PROFESSOR ASSISTENTE D – PAD

CARGO	NÍVEL	C / H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE D	I	40	2.020,52	2.101,34	2.182,16	2.262,98	2.343,80	2.424,62	2.525,65	2.626,68	2.727,70	2.828,73	2.929,75	3.030,78
	I	20	1.010,26	1.050,67	1.091,08	1.131,49	1.171,90	1.212,31	1.262,83	1.313,34	1.363,85	1.414,36	1.464,88	1.515,39
	II	40	2.234,83	2.324,22	2.413,62	2.503,01	2.592,40	2.681,80	2.793,54	2.905,28	3.017,02	3.128,76	3.240,50	3.352,25
	II	20	1.117,42	1.162,11	1.206,81	1.251,50	1.296,20	1.340,90	1.396,77	1.452,64	1.508,51	1.564,38	1.620,25	1.676,12
	III	40	2.568,88	2.671,64	2.774,39	2.877,15	2.979,90	3.082,66	3.211,10	3.339,54	3.467,99	3.596,43	3.724,88	3.853,22
	III	20	1.284,44	1.335,82	1.387,20	1.438,57	1.489,95	1.541,33	1.605,55	1.669,77	1.733,99	1.798,22	1.862,44	1.926,66

(Redação dada pela Lei nº 1.802 de 14 de julho de 2011)

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA V – PROFESSOR ASSISTENTE D – PAD

CARGO	NÍVEL	C / H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROF ESSO R ASSI STEN TE D	I	40	2.080,73	2.163,96	2.247,19	2.330,42	2.413,65	2.496,88	2.600,91	2.704,95	2.808,99	2.913,02	3.017,06	3.121,10
	I	20	1.040,37	1.081,98	1.123,59	1.165,21	1.206,82	1.248,44	1.300,46	1.352,47	1.404,49	1.456,51	1.508,53	1.560,55
	II	40	2.301,43	2.393,49	2.485,54	2.577,60	2.669,66	2.761,72	2.876,79	2.991,86	3.106,93	3.222,00	3.337,07	3.452,15
	II	20	1.150,72	1.196,74	1.242,77	1.288,80	1.334,83	1.380,86	1.438,39	1.495,93	1.553,47	1.611,00	1.668,54	1.726,07
	III	40	2.645,43	2.751,25	2.857,06	2.962,88	3.068,70	3.174,52	3.306,79	3.439,06	3.571,33	3.703,60	3.835,87	3.968,15
	III	20	1.322,72	1.375,62	1.428,53	1.481,44	1.534,35	1.587,26	1.653,39	1.719,53	1.785,67	1.851,80	1.917,94	1.984,07

(Redação dada pela Lei nº 1.807, de 10 de agosto de 2011)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL~~

~~TABELA V – PROFESSOR ASSISTENTE D – PAD~~

CARGO	NÍVEL	C/ H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE D	I	40	2.580,10	2.683,30	2.786,51	2.889,71	2.992,92	3.096,12	3.225,13	3.354,13	3.483,14	3.612,14	3.741,15	3.870,15
	I	20	1.290,05	1.341,65	1.393,25	1.444,86	1.496,46	1.548,06	1.612,56	1.677,07	1.741,57	1.806,07	1.870,57	1.935,08
	II	40	2.853,77	2.967,92	3.082,07	3.196,22	3.310,37	3.424,52	3.567,21	3.709,90	3.852,59	3.995,28	4.137,97	4.280,66
	II	20	1.426,89	1.483,96	1.541,04	1.598,11	1.655,19	1.712,26	1.783,61	1.854,95	1.926,29	1.997,64	2.068,98	2.140,33
	III	40	3.280,33	3.411,54	3.542,76	3.673,97	3.805,18	3.936,40	4.100,41	4.264,43	4.428,45	4.592,46	4.756,48	4.920,50
	III	20	1.640,17	1.705,77	1.771,38	1.836,98	1.902,59	1.968,20	2.050,21	2.132,21	2.214,22	2.296,23	2.378,24	2.460,25

(Redação dada pela Lei nº 1.864, de 23 de março de 2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA V – PROFESSOR ASSISTENTE D – PAD

CARGO	NÍVEL	C / H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE-D	I	40	2.838,11	2.951,63	3.065,16	3.178,68	3.292,21	3.405,73	3.547,64	3.689,54	3.831,45	3.973,35	4.115,26	4.257,17
	I	20	1.419,06	1.475,82	1.532,58	1.589,34	1.646,10	1.702,87	1.773,82	1.844,77	1.915,72	1.986,68	2.057,63	2.128,58
	II	40	3.139,15	3.264,72	3.390,28	3.515,85	3.641,41	3.766,98	3.923,94	4.080,90	4.237,85	4.394,81	4.551,77	4.708,73
	II	20	1.569,58	1.632,36	1.695,14	1.757,92	1.820,71	1.883,49	1.961,97	2.040,45	2.118,93	2.197,41	2.275,88	2.354,36
	III	40	3.608,36	3.752,69	3.897,03	4.041,36	4.185,70	4.330,03	4.510,45	4.690,87	4.871,29	5.051,70	5.232,12	5.412,54
	III	20	1.804,18	1.876,35	1.948,51	2.020,68	2.092,85	2.165,02	2.255,23	2.345,43	2.435,64	2.525,85	2.616,06	2.706,27

(Redação dada pela Lei nº 1953, de 25 de março de 2013)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA V – PROFESSOR ASSISTENTE D – PAD

CARGO	NÍVEL	C / H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR- ASSISTENTE D	I	40	3.074,24	3.197,21	3.320,18	3.443,15	3.566,12	3.689,09	3.842,80	3.996,51	4.150,22	4.303,94	4.457,65	4.611,36
	I	20	1.537,12	1.598,60	1.660,09	1.721,57	1.783,06	1.844,54	1.921,40	1.998,26	2.075,11	2.151,97	2.228,82	2.305,68
	II	40	3.400,33	3.536,34	3.672,36	3.808,37	3.944,38	4.080,40	4.250,41	4.420,43	4.590,45	4.760,46	4.930,48	5.100,50
	II	20	1.700,17	1.768,17	1.836,18	1.904,18	1.972,19	2.040,20	2.125,21	2.210,21	2.295,22	2.380,23	2.465,24	2.550,25
	III	40	3.908,58	4.064,92	4.221,27	4.377,61	4.533,95	4.690,30	4.885,73	5.081,15	5.276,58	5.472,01	5.667,44	5.862,87
	III	20	1.954,29	2.032,46	2.110,63	2.188,80	2.266,98	2.345,15	2.442,86	2.540,58	2.638,29	2.736,01	2.833,72	2.931,44

(Redação dada pela Lei nº 2.057, de 04 de junho de 2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

(Alterada pela Lei nº 2.302, de 30/03/2017).

TABELA V - PROFESSOR ASSISTENTE D - PAD

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC.- BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE D	I	40	3.867,07	4.021,75	4.176,44	4.331,12	4.485,80	4.640,48	4.833,84	5.027,19	5.220,54	5.413,90	5.607,25	5.800,61
	I	20	1.933,54	2.010,88	2.088,22	2.165,56	2.242,90	2.320,24	2.416,92	2.513,60	2.610,27	2.706,95	2.803,63	2.900,30
	II	40	4.277,26	4.448,35	4.619,44	4.790,53	4.961,62	5.132,71	5.346,58	5.560,44	5.774,30	5.988,16	6.202,03	6.415,89
	II	20	2.138,63	2.224,18	2.309,72	2.395,27	2.480,81	2.566,36	2.673,29	2.780,22	2.887,15	2.994,08	3.101,01	3.207,95
	III	40	4.916,59	5.113,25	5.309,92	5.506,58	5.703,24	5.899,91	6.145,74	6.391,57	6.637,40	6.883,23	7.129,06	7.374,89
	III	20	2.458,30	2.556,63	2.654,96	2.753,29	2.851,62	2.949,95	3.072,87	3.195,78	3.318,70	3.441,61	3.564,53	3.687,44

(Alterada pela Lei nº 2.302, de 30/03/2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA V – PROFESSOR ASSISTENTE D – PAD

(Alterado pelo anexo III da Lei nº 2.388, de 21 de junho de 2018)

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE D	I	40	3.947,12	4.105,00	4.262,89	4.420,77	4.578,66	4.736,54	4.933,90	5.131,26	5.328,61	5.525,97	5.723,32	5.920,68
	I	20	1.973,56	2.052,50	2.131,44	2.210,39	2.289,33	2.368,27	2.466,95	2.565,63	2.664,31	2.762,98	2.861,66	2.960,34
	II	40	4.365,80	4.540,43	4.715,06	4.889,70	5.064,33	5.238,96	5.457,25	5.675,54	5.893,83	6.112,12	6.330,41	6.548,70
	II	20	2.182,90	2.270,22	2.357,53	2.444,85	2.532,16	2.619,48	2.728,63	2.837,77	2.946,92	3.056,06	3.165,21	3.274,35
	III	40	5.018,36	5.219,09	5.419,83	5.620,56	5.821,30	6.022,03	6.272,95	6.523,87	6.774,79	7.025,70	7.276,62	7.527,54
	III	20	2.509,18	2.609,55	2.709,91	2.810,28	2.910,65	3.011,02	3.136,48	3.261,93	3.387,39	3.512,85	3.638,31	3.763,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA V – PROFESSOR ASSISTENTE D – PAD
(Alterado pela Lei nº 2.500, de 29 de agosto de 2019)

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE D	I	40	4.082,51	4.245,81	4.409,11	4.572,41	4.735,71	4.899,01	5.103,14	5.307,26	5.511,39	5.715,51	5.919,64	6.123,77
	I	20	2.041,26	2.122,91	2.204,56	2.286,21	2.367,86	2.449,51	2.551,57	2.653,63	2.755,69	2.857,76	2.959,82	3.061,88
	II	40	4.515,55	4.696,17	4.876,79	5.057,42	5.238,04	5.418,66	5.644,44	5.870,22	6.095,99	6.321,77	6.547,55	6.773,33
	II	20	2.257,78	2.348,09	2.438,40	2.528,71	2.619,02	2.709,33	2.822,22	2.935,11	3.048,00	3.160,89	3.273,77	3.386,66
	III	40	5.190,49	5.398,11	5.605,73	5.813,35	6.020,97	6.228,59	6.488,11	6.747,64	7.007,16	7.266,69	7.526,21	7.785,74
	III	20	2.595,25	2.699,05	2.802,86	2.906,67	3.010,48	3.114,29	3.244,06	3.373,82	3.503,58	3.633,34	3.763,11	3.892,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL TABELA V - PROFESSOR ASSISTENTE D – PAD

(Alterado pelo Anexo VI à Lei nº 2.594, de 16 de junho de 2021.)

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
				4%	8%	12%	16%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%
PROFESSOR ASSISTENTE D	I	40	4.458,21	4.636,54	4.814,87	4.993,20	5.171,52	5.349,85	5.572,76	5.795,67	6.018,58	6.241,49	6.464,40	6.687,32
	I	20	2.229,11	2.318,27	2.407,43	2.496,60	2.585,76	2.674,93	2.786,38	2.897,84	3.009,29	3.120,75	3.232,20	3.343,66
	II	40	4.931,10	5.128,34	5.325,59	5.522,83	5.720,08	5.917,32	6.163,88	6.410,43	6.656,99	6.903,54	7.150,10	7.396,65
	II	20	2.465,55	2.564,17	2.662,79	2.761,42	2.860,04	2.958,66	3.081,94	3.205,22	3.328,49	3.451,77	3.575,05	3.698,33
	III	40	5.668,14	5.894,87	6.121,59	6.348,32	6.575,04	6.801,77	7.085,18	7.368,58	7.651,99	7.935,40	8.218,80	8.502,21
	III	20	2.834,07	2.947,43	3.060,80	3.174,16	3.287,52	3.400,88	3.542,59	3.684,29	3.825,99	3.967,70	4.109,40	4.251,11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**TABELA 6
DO QUADRO PERMANENTE DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

Lei ordinária nº 2.062, de 30 de junho de 2014 (Altera o Anexo III, Tabela VI).

CARGO	NÍVEL	VENC I MENT O BASE	CLASSES													
			A=3%	B=6%	C=9%	D=12 %	E=15 %	F=18 %	G=22 %	H=26 %	I=30%	J=34 %	L=38 %	M=42 %	N=46 %	O=50 %
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	552,20	568,77	585,32	601,90	618,46	635,03	651,60	673,68	695,77	717,86	739,95	762,04	784,12	806,24	828,30
	II	772,00	795,16	818,32	841,48	864,64	887,80	910,96	941,84	972,72	1003,60	1034,48	1065,36	1096,24	1127,12	1158,00
	III															
DO		1503,70	1548,84	1593,92	1639,03	1684,14	1729,26	1774,37	1834,51	1894,66	1954,81	2014,96	2075,11	2135,25	2195,40	2255,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

TABELA VI - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/ H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AUXILIAR TEG- ADM EDUCACIONAL	I	40	516,38	531,87	547,36	562,85	578,35	593,84	609,33	629,98	650,64	671,29	691,95	712,60	733,26	753,91	774,57
	II	40	666,41	686,40	706,39	726,39	746,38	766,37	786,36	813,02	839,68	866,33	892,99	919,65	946,30	972,96	999,62
	III	40	931,67	959,62	987,57	1.015,52	1.043,47	1.071,42	1.099,37	1.136,64	1.173,90	1.211,17	1.248,44	1.285,70	1.322,97	1.360,24	1.397,51

(Redação dada pela Lei nº 1.737, de 29 de julho de 2010)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA VI - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

CARGO	NÍVEL	C/ H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AUXILIAR-TEC ADM EDUCACIONAL	I	40	549,94	566,44	582,94	599,43	615,93	632,43	648,93	670,93	692,92	714,92	736,92	758,92	780,91	802,91	824,91
	II	40	709,73	731,02	752,31	773,61	794,90	816,19	837,48	865,87	894,26	922,65	951,04	979,43	1.007,82	1.036,21	1.064,60
	III	40	992,23	1.022,00	1.051,76	1.081,53	1.111,30	1.141,06	1.170,83	1.210,52	1.250,21	1.289,90	1.329,59	1.369,28	1.408,97	1.448,66	1.488,35

(Redação dada pela Lei nº 1.802, de 14 de julho de 2011)

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

TABELA VI - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	750,11	772,61	795,12	817,62	840,12	862,63	885,13	915,13	945,14	975,14	1.005,15	1.035,15	1.065,16	1.095,16	1.125,17
	II	40	968,07	997,11	1.026,15	1.055,20	1.084,24	1.113,28	1.142,32	1.181,05	1.219,77	1.258,49	1.297,21	1.335,94	1.374,66	1.413,38	1.452,11
	III	40	1.353,40	1.394,00	1.434,60	1.475,21	1.515,81	1.556,41	1.597,01	1.651,15	1.705,28	1.759,42	1.813,56	1.867,69	1.921,83	1.975,96	2.030,10

(Redação dada pela Lei nº 1977, de 16 de julho de 2013)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
(Alterada pela Lei nº 2.302, de 30/03/2017).

TABELA VI - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC.- BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AUXILIAR TÉCNICO- ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	975,68	1.004,95	1.034,22	1.063,49	1.092,76	1.122,03	1.151,30	1.190,33	1.229,36	1.268,38	1.307,41	1.346,44	1.385,47	1.424,49	1.463,52
	II	40	1.259,18	1.296,96	1.334,73	1.372,51	1.410,28	1.448,06	1.485,83	1.536,20	1.586,57	1.636,93	1.687,30	1.737,67	1.788,04	1.838,40	1.888,77
	III	40	1.760,38	1.813,19	1.866,00	1.918,81	1.971,63	2.024,44	2.077,25	2.147,66	2.218,08	2.288,49	2.358,91	2.429,32	2.499,74	2.570,15	2.640,57
	IV	40	3.428,88	3.531,75	3.634,61	3.737,48	3.840,35	3.943,21	4.046,08	4.183,23	4.320,39	4.457,54	4.594,70	4.731,85	4.869,01	5.006,16	5.143,32

(Alterada pela Lei nº 2.302, de 30/03/2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA VI – AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
(Alterado pelo anexo III da Lei nº 2.388, de 21 de junho de 2018)

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC.- BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO- EDUCACIONAL	I	40	995,88	1.025,76	1.055,63	1.085,51	1.115,39	1.145,26	1.175,14	1.214,97	1.254,81	1.294,64	1.334,48	1.374,31	1.414,15	1.453,98	1.493,82
	II	40	1.285,25	1.323,81	1.362,37	1.400,92	1.439,48	1.478,04	1.516,60	1.568,01	1.619,42	1.670,83	1.722,24	1.773,65	1.825,06	1.876,47	1.927,88
	III	40	1.796,82	1.850,72	1.904,63	1.958,53	2.012,44	2.066,34	2.120,25	2.192,12	2.263,99	2.335,87	2.407,74	2.479,61	2.551,48	2.623,36	2.695,23
	IV	40	3.499,86	3.604,86	3.709,85	3.814,85	3.919,84	4.024,84	4.129,83	4.269,83	4.409,82	4.549,82	4.689,81	4.829,81	4.969,80	5.109,80	5.249,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
TABELA VI – AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
(Alterado pela Lei nº 2.500, de 29 de agosto de 2019)

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC.- BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	1.030,04	1.060,94	1.091,84	1.122,74	1.153,64	1.184,55	1.215,45	1.256,65	1.297,85	1.339,05	1.380,25	1.421,46	1.462,66	1.503,86	1.545,06
	II	40	1.329,33	1.369,21	1.409,09	1.448,97	1.488,85	1.528,73	1.568,61	1.621,78	1.674,96	1.728,13	1.781,30	1.834,48	1.887,65	1.940,82	1.994,00
	III	40	1.858,45	1.914,20	1.969,96	2.025,71	2.081,46	2.137,22	2.192,97	2.267,31	2.341,65	2.415,99	2.490,32	2.564,66	2.639,00	2.713,34	2.787,68
	IV	40	3.619,91	3.728,51	3.837,10	3.945,70	4.054,30	4.162,90	4.271,49	4.416,29	4.561,09	4.705,88	4.850,68	4.995,48	5.140,27	5.285,07	5.429,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL TABELA VI - AUXILIAR TÉCNICO
ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

(Alterado pelo Anexo VI à Lei nº 2.594, de 16 de junho de 2021.)

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	1.124,83	1.158,57	1.192,32	1.226,06	1.259,81	1.293,55	1.327,30	1.372,29	1.417,29	1.462,28	1.507,27	1.552,27	1.597,26	1.642,25	1.687,25
	II	40	1.451,66	1.495,21	1.538,76	1.582,31	1.625,86	1.669,41	1.712,96	1.771,03	1.829,09	1.887,16	1.945,22	2.003,29	2.061,36	2.119,42	2.177,49
	III	40	2.029,48	2.090,36	2.151,25	2.212,13	2.273,02	2.333,90	2.394,79	2.475,97	2.557,14	2.638,32	2.719,50	2.800,68	2.881,86	2.963,04	3.044,22
	IV	40	3.953,03	4.071,62	4.190,21	4.308,80	4.427,39	4.545,98	4.664,58	4.822,70	4.980,82	5.138,94	5.297,06	5.455,18	5.613,30	5.771,42	5.929,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TABELA 7

QUADRO TRANSITÓRIO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Lei Ordinária nº 2.062, de 30 de junho de 2014 (Altera o Anexo III, Tabela VII).

CARGO	NÍV EL	VENCIM ENT O BASE	CLASSES													
			A=3%	B=6%	C=9%	D=12%	E=15%	F=18%	G=22%	H=26%	I=30%	J=34%	L=38%	M=42 %	N=46%	O=50%
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	423,50	436,21	448,91	461,62	474,32	487,03	499,73	516,67	533,61	550,55	567,49	584,43	601,37	618,31	635,25
	II	552,20	568,77	585,32	601,90	618,46	635,03	651,60	673,68	695,77	717,86	739,95	762,04	784,12	806,21	828,30
	III	772,00	795,16	818,32	841,48	864,64	887,80	910,96	941,84	972,72	1003,60	1034,48	1065,36	1096,24	1127,12	1158,00
	IV	1503,70	1548,84	1593,92	1639,03	1684,14	1729,26	1774,37	1834,54	1894,66	1954,84	2014,96	2075,14	2135,25	2195,40	2255,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA VII - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/ H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
TÉCNICO ADM- EDUCACIONAL	I	40	666,41	686,40	706,39	726,39	746,38	766,37	786,36	813,02	839,68	866,33	892,99	919,65	946,30	972,96	999,62
	II	40	931,67	959,62	987,57	1.015,52	1.043,47	1.071,42	1.099,37	1.136,64	1.173,90	1.211,17	1.248,44	1.285,70	1.322,97	1.360,24	1.397,51
	III	40	1.814,71	1.869,15	1.923,59	1.978,03	2.032,48	2.086,92	2.141,36	2.213,95	2.286,53	2.359,12	2.431,71	2.504,30	2.576,89	2.649,48	2.722,97

(Redação dada pela Lei nº 1.737, de 29 de julho de 2010)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA VII – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

CARGO	NÍVEL	C / H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
TÉCNICO-ADM EDUCACIONAL	I	40	709,73	731,02	752,31	773,61	794,90	816,19	837,48	865,87	894,26	922,65	951,04	979,43	1.007,82	1.036,21	1.064,60
	II	40	992,23	1.022,00	1.051,76	1.081,53	1.111,30	1.141,06	1.170,83	1.210,52	1.250,21	1.289,90	1.329,59	1.369,28	1.408,97	1.448,66	1.488,35
	III	40	1.932,67	1.990,65	2.048,63	2.106,61	2.164,59	2.222,57	2.280,55	2.357,86	2.435,16	2.515,47	2.589,78	2.667,08	2.744,39	2.821,70	2.899,01

(Redação dada pela Lei nº 1.802, de 14 de julho de 2011)

QUADRO PERMANETE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

TABELA VII - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	968,07	997,11	1.026,15	1.055,20	1.084,24	1.113,28	1.142,32	1.181,05	1.219,77	1.258,49	1.297,21	1.335,94	1.374,66	1.413,38	1.452,11
	II	40	1.353,40	1.394,00	1.434,60	1.475,21	1.515,81	1.556,41	1.597,01	1.651,15	1.705,28	1.759,42	1.813,56	1.867,69	1.921,83	1.975,96	2.030,10
	III	40	2.636,16	2.715,24	2.794,33	2.873,41	2.952,50	3.031,58	3.110,67	3.216,12	3.321,56	3.427,01	3.532,45	3.637,90	3.743,35	3.848,79	3.954,24

(Redação dada pela Lei nº 1977, de 16 de julho de 2013)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
(Alterada pela Lei nº 2.302, de 30/03/2017).

TABELA VII – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	1.259,18	1.296,96	1.334,73	1.372,51	1.410,28	1.448,06	1.485,83	1.536,20	1.586,57	1.636,93	1.687,30	1.737,67	1.788,04	1.838,40	1.888,77
	II	40	1.760,38	1.813,19	1.866,00	1.918,81	1.971,63	2.024,44	2.077,25	2.147,66	2.218,08	2.288,49	2.358,91	2.429,32	2.499,74	2.570,15	2.640,57
	III	40	3.428,88	3.531,75	3.634,61	3.737,48	3.840,35	3.943,21	4.046,08	4.183,23	4.320,39	4.457,54	4.594,70	4.731,85	4.869,01	5.006,16	5.143,32

(Alterada pela Lei nº 2.302, de 30/03/2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA VII - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

(Alterado pelo anexo III da Lei nº 2.388, de 21 de junho de 2018)

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC.- BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
TÉCNICO ADMINISTRATIVO- EDUCACIONAL	I	40	1.285,25	1.323,81	1.362,37	1.400,92	1.439,48	1.478,04	1.516,60	1.568,01	1.619,42	1.670,83	1.722,24	1.773,65	1.825,06	1.876,47	1.927,88
	II	40	1.796,82	1.850,72	1.904,63	1.958,53	2.012,44	2.066,34	2.120,25	2.192,12	2.263,99	2.335,87	2.407,74	2.479,61	2.551,48	2.623,36	2.695,23
	III	40	3.499,86	3.604,86	3.709,85	3.814,85	3.919,84	4.024,84	4.129,83	4.269,83	4.409,82	4.549,82	4.689,81	4.829,81	4.969,80	5.109,80	5.249,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA VII – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
(Alterado pela Lei nº 2.500, de 29 de agosto de 2019)

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC.- BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
TÉCNICO- ADMINISTRATIVO- EDUCACIONAL	I	40	1.329,33	1.369,21	1.409,09	1.448,97	1.488,85	1.528,73	1.568,61	1.621,78	1.674,96	1.728,13	1.781,30	1.834,48	1.887,65	1.940,82	1.994,00
	H	40	1.858,45	1.914,20	1.969,96	2.025,71	2.081,46	2.137,22	2.192,97	2.267,31	2.341,65	2.415,99	2.490,32	2.564,66	2.639,00	2.713,34	2.787,68
	III	40	3.619,91	3.728,51	3.837,10	3.945,70	4.054,30	4.162,90	4.271,49	4.416,29	4.561,09	4.705,88	4.850,68	4.995,48	5.140,27	5.285,07	5.429,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA VII - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

(Alterado pelo Anexo VI à Lei nº 2.594, de 16 de junho de 2021.)

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	1.451,66	1.495,21	1.538,76	1.582,31	1.625,86	1.669,41	1.712,96	1.771,03	1.829,09	1.887,16	1.945,22	2.003,29	2.061,36	2.119,42	2.177,49
	II	40	2.029,48	2.090,36	2.151,25	2.212,13	2.273,02	2.333,90	2.394,79	2.475,97	2.557,14	2.638,32	2.719,50	2.800,68	2.881,86	2.963,04	3.044,22
	III	40	3.953,03	4.071,62	4.190,21	4.308,80	4.427,39	4.545,98	4.664,58	4.822,70	4.980,82	5.138,94	5.297,06	5.455,18	5.613,30	5.771,42	5.929,55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

TABELA 8

DO QUADRO DO AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Lei ordinária nº 2.062, de 30 de junho de 2014 (Altera o Anexo III, Tabela VIII)

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	CLASSES													
			A=3%	B=6%	C=9%	D=12%	E=15%	F=18%	G=22%	H=26%	I=30%	J=34%	L=38%	M=42%	N=46%	O=50%
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	380,00	391,40	402,80	414,20	425,60	437,00	448,40	463,60	478,80	494,00	509,20	524,40	539,60	554,80	570,00
	II	424,37	437,10	449,83	462,56	475,29	488,03	500,76	517,73	534,71	551,68	568,66	585,63	602,61	619,58	636,56
	III	473,92	488,14	502,36	516,57	530,79	545,00	559,23	578,18	597,14	616,10	635,05	654,01	672,97	691,92	710,88
	IV	529,25	545,13	561,01	576,88	592,76	608,64	624,52	645,69	666,86	688,03	709,20	730,37	751,54	772,71	793,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL~~
~~TABELA VIII – AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL~~

CARGO	NÍVEL	C / H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
TECNICO-ADM EDUCACIONAL F	I	40	516,38	531,87	547,36	562,85	578,35	593,84	609,33	629,98	650,64	671,29	691,95	712,60	733,26	753,91	774,57
	II	40	573,70	590,91	608,12	625,33	642,54	659,76	676,97	699,91	722,86	745,81	768,76	791,71	814,65	837,60	860,55
	III	40	640,85	660,08	679,30	698,53	717,75	736,98	756,20	781,84	807,47	833,11	858,74	884,37	910,01	935,64	961,28
	IV	40	715,70	737,17	758,64	780,11	801,58	823,06	844,53	873,15	901,78	930,41	-	959,04	987,67	1.016,29	1.044,92

edição dada pela Lei nº 1.737, de 29 de julho de 2010)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

TABELA VIII – AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C / H	VENC. BASE	CLASSES													
				A 3%	B 6%	C 9%	D 12%	E 15%	F 18%	G 22%	H 26%	I 30%	J 34%	L 38%	M 42%	N 46%	O 50%
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	549,94	566,44	582,94	599,43	615,93	632,43	648,93	670,93	692,92	714,92	736,92	758,92	780,91	802,91	824,91
	II	40	610,99	629,32	647,65	665,98	684,31	702,64	720,97	745,41	769,85	794,29	818,73	843,17	867,61	892,05	916,49
	III	40	682,51	702,99	723,46	743,94	764,41	784,89	805,36	832,66	859,96	887,26	914,56	941,86	969,16	996,46	1.023,77
	IV	40	762,22	785,09	807,95	830,82	853,69	876,55	899,42	929,91	960,40	990,89	1.021,37	1.051,86	1.082,35	1.112,84	1.143,33

(Redação dada pela Lei nº 1.802, de 14 de julho de 2011)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

TABELA VIII - AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	750,11	772,61	795,12	817,62	840,12	862,63	885,13	915,13	945,14	975,14	1.005,15	1.035,15	1.065,16	1.095,16	1.125,17
	II	40	833,38	858,38	883,38	908,38	933,39	958,39	983,39	1.016,72	1.050,06	1.083,39	1.116,73	1.150,06	1.183,40	1.216,73	1.250,07
	III	40	930,94	958,87	986,80	1.014,72	1.042,65	1.070,58	1.098,51	1.135,75	1.172,98	1.210,22	1.247,46	1.284,70	1.321,93	1.359,17	1.396,41
	IV	40	1.039,67	1.070,86	1.102,05	1.133,24	1.164,43	1.195,62	1.226,81	1.268,40	1.309,98	1.351,57	1.393,16	1.434,74	1.476,33	1.517,92	1.559,51

(Redação dada pela Lei nº 1977, de 16 de julho de 2013)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
(Alterada pela Lei nº 2.302, de 30/03/2017).
TABELA VIII - AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC.- BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	975,68	1.004,95	1.034,22	1.063,49	1.092,76	1.122,03	1.151,30	1.190,33	1.229,36	1.268,38	1.307,41	1.346,44	1.385,47	1.424,49	1.463,52
	II	40	1.083,99	1.116,51	1.149,03	1.181,55	1.214,07	1.246,59	1.279,11	1.322,47	1.365,83	1.409,19	1.452,55	1.495,91	1.539,27	1.582,63	1.625,99
	III	40	1.210,88	1.247,24	1.283,53	1.319,86	1.356,19	1.392,51	1.428,84	1.477,27	1.525,71	1.574,14	1.622,58	1.671,01	1.719,45	1.767,88	1.816,32
	IV	40	1.352,32	1.392,89	1.433,46	1.474,03	1.514,60	1.555,17	1.595,74	1.649,83	1.703,92	1.758,02	1.812,11	1.866,20	1.920,29	1.974,39	2.028,48

(Alterada pela Lei nº 2.302, de 30/03/2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA VIII – AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
(Alterado pelo anexo III da Lei nº 2.388, de 21 de junho de 2018)

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC.- BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	995,88	1.025,76	1.055,63	1.085,51	1.115,39	1.145,26	1.175,14	1.214,97	1.254,81	1.294,64	1.334,48	1.374,31	1.414,15	1.453,98	1.493,82
	II	40	1.106,43	1.139,62	1.172,82	1.206,01	1.239,20	1.272,39	1.305,59	1.349,84	1.394,10	1.438,36	1.482,62	1.526,87	1.571,13	1.615,39	1.659,65
	III	40	1.235,95	1.273,03	1.310,11	1.347,19	1.384,26	1.421,34	1.458,42	1.507,86	1.557,30	1.606,74	1.656,17	1.705,61	1.755,05	1.804,49	1.853,93
	IV	40	1.380,31	1.421,72	1.463,13	1.504,54	1.545,95	1.587,36	1.628,77	1.683,98	1.739,19	1.794,40	1.849,62	1.904,83	1.960,04	2.015,25	2.070,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA VIII – AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
(Alterado pela Lei nº 2.500, de 29 de agosto de 2019)

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	1.030,04	1.060,94	1.091,84	1.122,74	1.153,64	1.184,55	1.215,45	1.256,65	1.297,85	1.339,05	1.380,25	1.421,46	1.462,66	1.503,86	1.545,06
	II	40	1.144,38	1.178,71	1.213,04	1.247,37	1.281,71	1.316,04	1.350,37	1.396,14	1.441,92	1.487,69	1.533,47	1.579,24	1.625,02	1.670,79	1.716,57
	III	40	1.278,34	1.316,69	1.355,04	1.393,39	1.431,74	1.470,09	1.508,44	1.559,57	1.610,71	1.661,84	1.712,98	1.764,11	1.815,24	1.866,38	1.917,51
	IV	40	1.427,65	1.470,48	1.513,31	1.556,14	1.598,97	1.641,80	1.684,63	1.741,73	1.798,84	1.855,95	1.913,05	1.970,16	2.027,26	2.084,37	2.141,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA VIII - AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

(Alterado pelo Anexo VI à Lei nº 2.594, de 16 de junho de 2021.)

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	1.124,83	1.158,57	1.192,32	1.226,06	1.259,81	1.293,55	1.327,30	1.372,29	1.417,29	1.462,28	1.507,27	1.552,27	1.597,26	1.642,25	1.687,25
	II	40	1.249,69	1.287,18	1.324,67	1.362,16	1.399,65	1.437,14	1.474,63	1.524,62	1.574,61	1.624,60	1.674,58	1.724,57	1.774,56	1.824,55	1.874,54
	III	40	1.395,98	1.437,86	1.479,74	1.521,62	1.563,50	1.605,38	1.647,26	1.703,10	1.758,93	1.814,77	1.870,61	1.926,45	1.982,29	2.038,13	2.093,97
	IV	40	1.559,03	1.605,80	1.652,57	1.699,34	1.746,11	1.792,88	1.839,66	1.902,02	1.964,38	2.026,74	2.089,10	2.151,46	2.213,82	2.276,18	2.338,55



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**TABELA 9
DO QUADRO DO AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL**

Lei Ordinária nº 2.062, de 30 de junho de 2014 (Altera o Anexo III, Tabela IX.)

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	CLASSES													
			A=3%	B=6%	C=9%	D=12%	E=15%	F=18%	G=22%	H=26%	I=30%	J=34%	L=38%	M=42%	N=46%	O=50%
AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL	I	599,50	617,49	635,47	653,46	671,44	689,43	707,41	731,39	755,37	779,35	803,33	827,31	851,29	875,27	899,25
	II	669,50	689,59	709,67	729,76	749,84	769,93	790,01	816,79	843,57	870,35	897,13	923,91	950,69	977,47	1004,25
	III	747,67	770,10	792,53	814,96	837,39	859,82	882,25	912,16	942,07	971,97	1001,82	1031,72	1061,60	1091,60	1121,50
	IV	834,97	860,02	885,07	910,12	935,17	960,22	985,26	1018,66	1052,06	1085,46	1118,86	1152,26	1185,66	1219,06	1252,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA IX – AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C / H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL	I	40	723,49	745,19	766,90	788,60	810,31	832,01	853,72	882,66	911,60	940,54	969,48	998,42	1.027,36	1.056,30	1.085,24
	II	40	807,98	832,22	856,46	880,70	904,94	929,18	953,42	985,74	1.018,05	1.050,37	1.082,69	1.115,01	1.147,33	1.179,65	1.211,97
	III	40	902,31	929,38	956,45	983,52	1.010,59	1.037,66	1.064,73	1.100,82	1.136,91	1.173,00	1.209,10	1.245,19	1.281,28	1.317,37	1.353,47
	IV	40	1.007,66	1.037,89	1.068,12	1.098,35	1.128,58	1.158,81	1.189,04	1.229,35	1.269,65	1.309,96	1.350,26	1.390,57	1.430,88	1.471,18	1.511,49

Redação dada pela Lei nº 1.737, de 29 de julho de 2010)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL~~

~~TABELA IX – AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL~~

CARGO	NÍVEL	C / H	VENC. BASE	CLASSES														
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%	
AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL	I	40	770,52	793,64	816,75	839,87	862,98	886,10	909,21	940,03	970,86	1.001,68	1.032,50	1.063,32	-	1.094,14	1.124,96	1.155,78
	II	40	860,50	886,32	912,13	937,95	963,76	989,58	1.015,39	1.049,81	1.084,23	1.118,65	1.153,07	1.187,49	-	1.221,91	1.256,33	1.290,75
	III	40	960,96	989,79	1.018,62	1.047,45	1.076,28	1.105,10	1.133,93	1.172,37	1.210,81	1.249,25	1.287,69	1.326,12	-	1.364,56	1.403,00	1.441,44
	IV	40	1.073,16	1.105,35	1.137,55	1.169,74	1.201,94	1.234,13	1.266,33	1.309,26	1.352,18	1.395,11	1.438,03	1.480,96	1.523,89	1.566,81	1.609,74	

—(Redação dada pela Lei nº 1.802, de 14 de julho de 2011)

QUADRO PERMANETE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

TABELA IX - AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL	I	40	1.050,98	1.082,51	1.114,04	1.145,57	1.177,10	1.208,63	1.240,16	1.282,20	1.324,23	1.366,27	1.408,31	1.450,35	1.492,39	1.534,43	1.576,47
	II	40	1.173,92	1.209,14	1.244,36	1.279,57	1.314,79	1.350,01	1.385,23	1.432,18	1.479,14	1.526,10	1.573,05	1.620,01	1.666,97	1.713,92	1.760,88
	III	40	1.310,75	1.350,07	1.389,40	1.428,72	1.468,04	1.507,36	1.546,69	1.599,12	1.651,55	1.703,98	1.756,41	1.808,84	1.861,27	1.913,70	1.966,13
	IV	40	1.463,78	1.507,69	1.551,61	1.595,52	1.639,43	1.683,35	1.727,26	1.785,81	1.844,36	1.902,91	1.961,47	2.020,02	2.078,57	2.137,12	2.195,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(Redação dada pela Lei nº 1977, de 16 de julho de 2013)

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

(Alterada pela Lei nº 2.302, de 30/03/2017).

TABELA IX – AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC.- BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AGENTE DE TRANSPORTE- EDUCACIONAL	I	40	1.367,02	1.408,03	1.449,04	1.490,05	1.531,06	1.572,07	1.613,08	1.667,76	1.722,45	1.777,13	1.831,81	1.886,49	1.941,17	1.995,85	2.050,53
	II	40	1.526,93	1.572,74	1.618,55	1.664,35	1.710,16	1.755,97	1.801,78	1.862,85	1.923,93	1.985,01	2.046,09	2.107,16	2.168,24	2.229,32	2.290,40
	III	40	1.704,92	1.756,07	1.807,22	1.858,36	1.909,51	1.960,66	2.011,81	2.080,00	2.148,20	2.216,40	2.284,59	2.352,79	2.420,99	2.489,18	2.557,38
	IV	40	1.903,97	1.961,09	2.018,21	2.075,33	2.132,45	2.189,57	2.246,68	2.322,84	2.399,00	2.475,16	2.551,32	2.627,48	2.703,64	2.779,80	2.855,96

(NR) (Alterada pela Lei nº 2.302, de 30/03/2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA IX – AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL
(Alterado pelo anexo III da Lei nº 2.388, de 21 de junho de 2018)

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC.- BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL	I	40	1.395,32	1.437,18	1.479,04	1.520,90	1.562,76	1.604,62	1.646,48	1.702,29	1.758,10	1.813,92	1.869,73	1.925,54	1.981,35	2.037,17	2.092,98
	II	40	1.558,54	1.605,30	1.652,05	1.698,81	1.745,56	1.792,32	1.839,08	1.901,42	1.963,76	2.026,10	2.088,44	2.150,79	2.213,13	2.275,47	2.337,81
	III	40	1.740,21	1.792,42	1.844,62	1.896,83	1.949,04	2.001,24	2.053,45	2.123,06	2.192,66	2.262,27	2.331,88	2.401,49	2.471,10	2.540,71	2.610,32
	IV	40	1.943,38	2.001,68	2.059,98	2.118,28	2.176,59	2.234,89	2.293,19	2.370,92	2.448,66	2.526,39	2.604,13	2.681,86	2.759,60	2.837,33	2.915,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

TABELA IX – AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL
(Alterado pela Lei nº 2.500, de 29 de agosto de 2019)

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC.- BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AGENTE DE TRANSPORTE- EDUCACIONAL	I	40	1.443,18	1.486,48	1.529,77	1.573,07	1.616,36	1.659,66	1.702,95	1.760,68	1.818,41	1.876,13	1.933,86	1.991,59	2.049,32	2.107,04	2.164,77
	II	40	1.612,00	1.660,36	1.708,72	1.757,08	1.805,44	1.853,80	1.902,16	1.966,64	2.031,12	2.095,60	2.160,08	2.224,56	2.289,04	2.353,52	2.418,00
	III	40	1.799,90	1.853,90	1.907,89	1.961,89	2.015,89	2.069,89	2.123,88	2.195,88	2.267,87	2.339,87	2.411,87	2.483,86	2.555,86	2.627,85	2.699,85
	IV	40	2.010,04	2.070,34	2.130,64	2.190,94	2.251,24	2.311,55	2.371,85	2.452,25	2.532,65	2.613,05	2.693,45	2.773,86	2.854,26	2.934,66	3.015,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
TABELA IX - AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL
(Alterado pelo Anexo VI à Lei nº 2.594, de 16 de junho de 2021)

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AGENTE DE TRANSPORTE EDUCACIONAL	I	40	1.575,98	1.623,26	1.670,54	1.717,82	1.765,10	1.812,38	1.859,66	1.922,70	1.985,73	2.048,77	2.111,81	2.174,85	2.237,89	2.300,93	2.363,97
	II	40	1.760,35	1.813,16	1.865,97	1.918,78	1.971,59	2.024,40	2.077,21	2.147,63	2.218,04	2.288,46	2.358,87	2.429,28	2.499,70	2.570,11	2.640,53
	III	40	1.965,54	2.024,51	2.083,47	2.142,44	2.201,40	2.260,37	2.319,34	2.397,96	2.476,58	2.555,20	2.633,82	2.712,45	2.791,07	2.869,69	2.948,31
	IV	40	2.195,01	2.260,86	2.326,71	2.392,56	2.458,41	2.524,26	2.590,11	2.677,91	2.765,71	2.853,51	2.941,31	3.029,11	3.116,91	3.204,71	3.292,52



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO IV DA LEI Nº 1445, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

ENQUADRAMENTO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL - TEMPO DE SERVIÇO APÓS O ESTÁGIO PROBATÓRIO

Tempo de Serviço no cargo efetivo ocupado sob regime da Lei 682/97, de 10 de novembro de 1997, completado na data do enquadramento

Classe a ser enquadrado

10 anos
08 anos
06 anos
04 anos
02 anos

E
D
C
B
A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ANEXO V DA LEI Nº 1445, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

TABELA DE ENQUADRAMENTO NOS NOVOS CARGOS DO PCCR

ÓRGÃO	CARGO ATUAL	NOVO CARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Assistente Administrativo	Técnico Administrativo Educacional
	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Técnico Administrativo Educacional
	Vigia	Agente Administrativo Educacional
	Auxiliar de Serviços Gerais	Agente Administrativo Educacional
	Motorista	Agente de Transporte Educacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ANEXO V DA LEI Nº 1445, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

TABELA DE ENQUADRAMENTO NOS NOVOS CARGOS DO PCCR

ORGÃO	CARGO ATUAL	NOVO CARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Assistente Administrativo	Técnico Administrativo Educacional
	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Técnico Administrativo Educacional
	Agente de Manutenção	Agente Administrativo Educacional
	Auxiliar de Serviços Gerais	
	Vigia	
Motorista	Agente de Transporte Educacional	

(Redação dada pela Lei nº 1.540 de 14/04/2008)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ANEXO VI DA LEI Nº 1445, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR E SECRETÁRIO GERAL DE UNIDADE DE ENSINO

Tipologia da U.E.	Nº de alunos	Diretor (%)	Secretário Geral (%)
Módulo V	60 a 180	20	15
Módulo IV	180 a 360	20	15
Módulo III	361 a 600	25	20
Módulo II	601 a 900	25	20
Módulo I	901 a 1500	30	30

GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR E SECRETÁRIO GERAL DE UNIDADE DE ENSINO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ANEXO VI DA LEI Nº 1445, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Tipologia da U.E.	Nº de alunos	Diretor (%)	Secretário Geral (%)
Módulo V	60 a 180	30	25
Módulo IV	181 a 360	35	30
Módulo III	361 a 600	40	35
Módulo II	601 a 900	45	40
Módulo I	a partir de 901	55	45

(Redação dada pela Lei nº

1.540, de 14/04/2008)